DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 02 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3271

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 145/2022.

DECRETO Nº 145/2022.

DETERMINA A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37°, II, estabelece a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para**

cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do art. 37, da CRFB/88, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 10 e §2º, do art. 68, do Estatuto dos Servidores do Município de Caaporã/PB, dispõem que prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO, portanto, que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida de 60% para os municípios;

CONSIDERANDO que o art. 20, III, "b", da LRF, prevê que desses 60% da RCL não poderá ser extrapolado o limite de 54% para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a despesa de pessoal do Poder Executivo do Município de Caaporã/PB, incluindo-se aposentados e pensionistas, em detrimento da Receita Corrente Líquida do Município, encontra-se acima do limite máximo para o Executivo, conforme Relatório de Gestão Fiscal do mês de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu o Alerta TCE-PB 01207/22, alertando o Município de Caaporã/PB, através do seu gestor, do percentual despesas com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o dever constitucional de atendimento ao princípio da legalidade, nos termos do art. 37, *caput*, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o alto índice com pessoal muito se dá em virtude da queda de arrecadação do Município de Caaporã/PB, sobretudo diante da redução nas alíquotas do ICMS sobre a gasolina, etanol, energia elétrica e telecomunicações que afetou o repasse da cota destinada aos municípios;

CONSIDERANDO, ainda, a forte crise financeira que se alastra por todo o país devido aos resquícios da pandemia e cenário de instabilidade política que se instaurou devido as eleições do ano de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir da publicação deste Decreto, todos os servidores ocupantes de cargo comissionado da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caaporã/PB, com exceção dos agentes políticos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, auxiliares diretos do Prefeito Constitucional, bem como do ocupante do cargo de Tesoureiro do Município, devido a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela função.

Art. 2º Determina-se, ainda, a rescisão unilateral de todos os contratos por excepcional interesse público firmado no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir da publicação desse Decreto.

Art. 3°. Ficam ressalvadas as exonerações e rescisões dos servidores comissionados ou contratados que estejam acobertados por alguma hipótese constitucional ou legal de estabilidade, enquanto dure o período estável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**F5C4185D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO N°146/2022.

DECRETO Nº146 /2022.

REGULAMENTA O ART. 175, I, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7°, XIII, estabelece duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

CONSIDERANDO que o regramento do art. 7°, XIII, da CRFB/88 se aplica aos servidores públicos da União, Estados. Distrito Federal e Municípios por força do art. 39, §3°, do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 164/81 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), em seu art. 175, I, dispõe que o Prefeito determinará, para cada repartição, o período de trabalho diário:

CONSIDERANDO que o §1°, do citado art. 175 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, prevê que nenhum funcionário municipal, de qualquer modalidade ou categoria, poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a jornada de trabalho semanal de 40 horas no âmbito da Administração Pública do Município de Caaporã, sendo distribuída em jornada diária de 08 horas, com intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* se aplica para todos os servidores efetivos, comissionados e contratados que exerçam suas atividades perante a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caaporã/PB.

Art. 2° A jornada de trabalho fixada neste Decreto deve ser fiscalizada pelos superiores hierárquicos imediatos de cada servidor, por meio de Registro de Frequência, conforme determina o art. 174, da Lei Municipal nº 164/81.

Art. 3°. A Jornada de Trabalho prevista no art. 1° não se aplica aos servidores regidos por lei específica que institua Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou por outro instrumento legal que estipule

especificamente a jornada de trabalho de determinada categoria de servidor, aplicando a estes a jornada prevista na lei específica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**CFDD440C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB, nomeado pela Portaria Nº 929/2022, TORNA PUBLICO, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - CNPJ: 30.688.363/0001-22, interpôs recurso administrativo contra o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 00015/2022, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, CONTRA RAZÕES APRESENTAR AOS INTERPOSTOS, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Lagoa Seca - PB, 30 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO -Presidente da CPL

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**958E7F66

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS **SERVIÇOS** IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO-PEC DA ESTRATÉGIA E-SUS AB DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSIM COMO, DO E-SUS TERRITÓRIO PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E INFORMATIZAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 07901/2019 - EDER BATISTA DE SOUSA - ME - CNPJ nº 19.500.415/0001-52- 5° Aditivo - prorroga o prazo por mais **12 (doze)** meses, ficando a nova vigência de 29/12/2022 a 29/12/2023 e o acréscimo no contrato no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais) -

Cabaceiras - PB, 29 de dezembro de 2022

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B45EC3D4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 396/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 02/01/2023 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 12/01/2023 às 09:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 12/01/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**9695C67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADA AO ABRIGO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAM SOBRE OS CUIDADOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Início da sessão pública: 13/01/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal. Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**CE3DD5D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2022 -PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 386/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E UROSTOMIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CNPJ 43.519.181/0001-70, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 010 e 014 com valor final de 55.600,00.
- Empresa, ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI, CNPJ 35.311.953/0001-55, vencendo no seguinte item 013, com valor final de 40.000,00.
- Empresa, TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.948.769/0002-01, vencendo nos seguintes itens, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011 e 012, com valor final de 755.215,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 850.815,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos e quinze reais).

Patos – PB, 30 de dezembro de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saude

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**9BBAD4EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2022 -PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 397/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS

DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

Data para cadastro de propostas: 04/01/2023 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 16/01/2023 às 09:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 16/01/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. **Informações complementares:** E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**3703884A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0119/2022. ALHANDRA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA NO MUNICIPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, demais disposições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal em virtude das comemorações de final de ano, em especial o dia 01 de janeiro a Confraternização Universal.

CONSIDERANDO finalmente, que os pontos facultativos implicam em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros.

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repetições públicas do Município de Alhandra no dia 02 de janeiro do ano de 2023.
- § 1º Excetuam-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços considerados essenciais e que não poderão sofrer descontinuidade (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital e demais serviços de saúde, Guarda Municipal e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos respectivos Secretários titulares das respectivas Secretarias.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 30 de dezembro de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**8532437D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa:

DECRETA;

- **Art. 1** Ficam exonerados todos os Servidores Comissionados e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, com exceção do Diretor de Departamento dos Recursos Humanos e o Tesoureiro, conforme relação constante do anexo 1.
- **Art. 2** Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2022.
- Art. 3 Revogam –se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Barra de Santa rosa, em 30 de dezembro de 2022.

MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ

Presidente

ANEXO 1

Exonerar os Servidores dos Cargos Comissionados e Assessores Parlamentares, abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO QUE IRÁ OCUPAR
DJAILSON SOUSA DA SILVA	Assessor de Comunicação
ERBENITA LAISE GUEDES MONTEIRO FELIPE	Assessor de Comunicação
JOSELITO BENICIO SILVA	Secretário de Adm Geral
MAYNARA TAMIRES SILVA MARTINS	Secretária de Ação Legislativa
STECYO FABIO FERNANDES NUNES	Chefe de Gabinete
ADEILDO ALVES DA SILVA	Assessor Parlamentar
BRENDA ARAÚJO CASADO	Assessor Parlamentar
CECÍLIA NAYANE MARTINS SOUSA	Assessor Parlamentar
EDILEUSA SOUSA LIMA MONTEIRO	Assessor Parlamentar
EDYPO KIRALY LINS GOMES	Assessor Parlamentar
IZAQUE ALVES BARRETO	Assessor Parlamentar
JOSÉ RIBEIRO DINIZ NETO	Assessor Parlamentar
JOYCE EDUARDA DE CARVALHO XAVIER	Assessor Parlamentar
JULIANO DE LIMA BARBOSA	Assessor Parlamentar
KALYANE SOUTO FALCÃO POTIGUARA	Assessor Parlamentar
PALOMA SABRINA ALVES FERREIRA	Assessor Parlamentar

MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ

Presidente

Publicado por:

Josenilson Lima Barbosa **Código Identificador:**89C0427D

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS E DO TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa:

DECRETA;

Art. 1 – Ficam exonerados o Diretor de Departamento dos Recursos Humanos e o Tesoureiro da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB.

Art. 2 – Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam –se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Barra de Santa rosa, em 30 de dezembro de 2022.

MARIA ELIZABETE LOPES DA CRUZ

Presidente

Publicado por: Josenilson Lima Barbosa Código Identificador:719F3DDC

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **EVERSON LINS E SILVA**, Motorista, matrícula nº 1013731, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04, bem como Art. 17, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009 e ainda Art. 8º da Lei Complementar nº 003/2021 do Município de Barra de Santa Rosa/PB.

Barra de Santa Rosa, 30 de dezembro de 2022.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por: Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:6184E335

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA 010/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **JOSINEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA**, Regente de Ensino, matrícula nº 1012050, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de

acordo com o Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e com o Art. 40, §5° da Constituição Federal de 1998, c/c com o Art. 35, incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009, e ainda Art. 8° da Lei Complementar 003/2021 de Barra de Santa Rosa/PB.

Barra de Santa Rosa, 30 de dezembro de 2022.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por: Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:9388BEB4

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA 012/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **TERESA CRISTINA DUARTE POTIGUARA**, Professora, matrícula nº 2002561, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e com o Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1998, c/c com o Art. 35, incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009, e ainda Art. 8º da Lei Complementar 003/2021 de Barra de Santa Rosa/PB.

Barra de Santa Rosa, 30 de dezembro de 2022.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por: Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:08FE0AFB

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2012467, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04, bem como Art. 17, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009 e ainda Art. 8º da Lei Complementar nº 003/2021 do Município de Barra de Santa Rosa/PB.

Barra de Santa Rosa, 30 de dezembro de 2022.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:EA4BC4F5

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARILENE CORREA BATISTA**, Agente Administrativo, matrícula nº 2007161, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04, bem como Art. 17, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009 e ainda Art. 8º da Lei Complementar nº 003/2021 do Município de Barra de Santa Rosa/PB.

Barra de Santa Rosa, 30 de dezembro de 2022.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**3DAC5644

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **RUBERTO GAUDÊNCIO DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 1012467, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 1º da Lei 10.887/04, bem como Art. 17, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 080/2009 e ainda Art. 8º da Lei Complementar nº 003/2021 do Município de Barra de Santa Rosa/PB.

Barra de Santa Rosa, 30 de dezembro de 2022.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**4F8913FB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

DECRETA

Art. 1º - Fica facultado o expediente da próxima segunda-feira (02/01/2023) em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2° - As disposições contidas no art. 1° não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, houver a necessidade de funcionamento contínuo tais como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, transporte, funerário, vigilância, fiscalização ou quais quer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

Parágrafo Único - Os dirigentes máximos das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Municipal, deverão elaborar e dar transparência da escala de trabalho para o atendimento dos serviços públicos essenciais, que não poderão sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 30 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:FC887E9E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA

PORTARIA Nº 080 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 692/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bernardino Batista - PB - CACS - FUNDEB, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 692/2021,

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Tamires Pedro Monteiro de Sousa Titular: Gerlandio Geraldo Teodoso Suplente: Maria Lindijane da Silva Suplente: Maria Patrícia Ribeiro

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Alisson Ruy dos Santos Tomé

Suplente: Elianne Dias Alves

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular: Elisangela Damiana de Jesus **Suplente:** Jocelania Luna Maciel

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular: Sebastião Estrela Batista

Suplente: Soraia Maria Dantas de Andrade

REPRESENTANTE DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Aurilene Chaves da Silva Suplente: Rosa Silvério Bezerra

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Andrea Carneiro de Freitas Titular: Antonia Maria da Silva Suplente: José Neuto de Sousa

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO- CME

Titular: Orfélia Maria da Conceição Estrela Suplente: Lucimeire Costa da Silva REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Jaime Costa Pereira

Suplente: Claudivania da Costa Lima Viana

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE

Titular: Patrocinio Lisboa Sobrinho Titular: Antonio Jocelio Ferreira Suplente: José Aucélio Lisboa dos Santos

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: Marcilane Andrade Paulo Suplente: Audimar Barbosa Lisboa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:F521CFA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 20401/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 03.829.590/0001-58

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA CRECHE MÃE JANOCA NO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB).

VALOR: R\$ 424.098,07 (quatrocentos e vinte e quatro mil e noventa

e oito reais e sete centavos).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de dezembro de 2022.

FINAL: 27 de agosto de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 30C78CF6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 70501/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA RLS **LTDA**

CNPJ Nº 44.026.241/0001-85

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS**

NO NÍVEL COMPLEMENTARES ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022. VIGÊNCIA: INICIAL: 08 de dezembro de 2022.

FINAL: 07 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:93198F11

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO EVENTUAL PRECOS PARA AOUISICÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE destinados a rede municipal de ensino do município de Cacimba de Dentro/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 61.500,00; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - ME - R\$ 47.529,40; AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 7.379,00; EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO -R\$ 75.500,00; MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 9.350,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 59.685,00; OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - R\$ 9.436,50; THERCOM INSTALA????ES E MANUTEN????ES ELETRICAS LTDA - R\$ 109.057,00. Cacimba de Dentro - PB, 29 de Dezembro de 2022.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO -Pregoeira Oficial

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho Código Identificador: 09464258

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO **PREÇOS** PARA **EVENTUAL** AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE destinados a rede municipal de ensino do município de Cacimba de Dentro/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 61.500,00; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - ME - R\$ 47.529,40; AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 7.379,00; EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - R\$ 75.500,00; MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 9.350,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 59.685,00; OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - R\$ 9.436,50; THERCOM INSTALA????ES E MANUTEN????ES ELETRICAS LTDA - R\$ 109.057,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Dezembro de 2022.

VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho Código Identificador: C45B5761

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00039/2022

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira -Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2022 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL **EQUIPAMENTOS** DE Ε PERMANENTE destinados a rede municipal de ensino do município de Cacimba de Dentro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

- AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA. 00.489.661/0001-22

Valor: R\$ 7.379,00

- NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS.

03.829.590/0001-58

Valor: R\$ 59.685,00

- OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. 11.094.173/0001-32

Valor: R\$ 9.436,50

- THERCOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA.

13.677.008/0001-39 Valor: R\$ 109.057,00

- ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA -ME.

14.245.490/0001-09 Valor: R\$ 47.529,40

- ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

26.873.236/0001-26 Valor: R\$ 61.500,00

- EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO.

35.974.730/0001-78 Valor: R\$ 75.500,00

- MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

47.607.630/0001-92 Valor: R\$ 9.350.00

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Dezembro de 2022. VALDINELE

GOMES COSTA - Prefeito

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho Código Identificador:532B4123

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 10/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO DA CHÃ NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO NA CIDADE DE CACIMBAS-PB. Licitantes Habilitados: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.999.688/0001-26, TORRES E CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E ANDRADE 21.933.413/0001-07, SERVIÇOS, CNPJ: **CONCRETISA**

CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.913.177/0001-53, SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.287.720/0001-82, DK CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.916.946/0001-06, RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 04.672.369/0001-00, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.603/0001-58, PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.325.870/0001-40, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ n.º 35.042.630/0001-03, CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.512.025/0001-08, devidamente CONSTRUTORA BETAGAMA EIRELI, CNPJ: 29.482.689/0001-10, MENDES E FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 26.781.189/0001-90, **AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 45.078.186/0001-30, CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI, CNPJ n.º 23.407.509/0001-59, EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.750.635/0001-31, MLS COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, CNPJ: 12.102.978/0001-43, ESUTA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.018.256/0001-45, CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ: 04.667.686/0001-20, CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ n.º 40.485.838/0001-37, F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ: 10.872.280/0001-81, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.381.604/0001-59 e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.885/0001-33. Licitantes Inabilitados: CONSTRUTORA SUASSUNA § MARTINS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.785/0001-99, JRD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o n° 44.135.727/0001-51, CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, CNPJ n.º 24.606.073/0001-90 COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.440.286/0001-29, H&G CONSTRUTORA CNPJ: 42.176.791/0001-56, **JMS** CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.791.193/0001-84, ALVES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.651.840/0001-26, **CONSTRUTORA TERRA** ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 44.677.891/0001-CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA, CNPJ: 09.578.438/0001-26, TITÂNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 24.004.752/0001-33, ROYALE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 24.786.662/0001-05, SERTANEJA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 40.239.885/0001-09 e & LOCAÇÕES, CONSTRUTORA **AMORIM** 44.169.551/0001-59. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Cacimbas - PB, em 29 de dezembro de 2022.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES Presidente da CPL

JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA Membro da CPL

LUCIANA RODRIGUES BEZERRA Membro da CPL

Publicado por:

Chardes Devvith de Almeida Lopes Código Identificador:05DC4F47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB E A EMPRESA SILVINO ARGEMIRO NEVES FILHO 93038054453 - Tipo: MEI, CNPJ: 42.124.505/000108, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro -Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº 7972168 SDS/PB. CONTRATADA: SILVINO ARGEMIRO NEVES FILHO 93038054453 -Tipo: MEI, CNPJ: 42.124.505/0001-08, com escritório situado à Rua R DOUTOR FRANCISCO BACAMARTE, nº 85, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.706-567, através do seu representante legal o Sr. SILVINO ARGEMIRO NEVES FILHO, CPF: 93038054453, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 15/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 1008/2021 de 29 de dezembro de 2022 à 30 de agosto de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 63.945,00 (Sessenta e Três Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 29 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas *PAULA RAISSA LEITE FERREIRA*Secretária de Saúde
Contratante

SILVINO ARGEMIRO NEVES FILHO 93038054453

CNPJ: 42.124.505/0001-08

Contratado

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:991DD05E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 14/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB E A EMPRESA JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA/ RE9ELETRICA - ENGENHARIA ESPECIALZADA, CNPJ nº 24.459.731/0001-68, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro -Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº 7972168 SDS/PB. CONTRATADA: empresa JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA/ RE9ELETRICA - ENGENHARIA ESPECIALZADA, CNPJ nº 24.459.731/0001-68, com escritório situado à Rua SEVERINO ELEOTERIO, nº 121, Bairro Centro, Areial - PB, CEP: 58.140-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 14/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 1008/2021 de 29 de dezembro de 2022 à 30 de agosto de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 86.611,00 (Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Onze Reais) que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um

só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 29 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas *PAULA RAISSA LEITE FERREIRA* Secretária de Saúde Contratante

JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA

Re9eletrica - Engenharia Especialzada CNPJ n° 24.459.731/0001-68 Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: C6891977

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO LEI DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEI DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Lei Municipal nº 590/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DE PARAÍBA,

- **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.
- **Art. 2º** O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
- I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- II o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- § 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.
- **Art. 3º** O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4^o}$ São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do \S 1° do art. 5°; e
- II o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

- **Art.** 5º A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.
- § 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.
- § 2º Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
- § 3º Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.
- § 4° Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
- § 5° As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4° desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.
- **Art.** 6° As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
- § 1º Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.
- § 2º Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Cubati, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.
- **Art. 7º** Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:
- I apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
- II recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
 III realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária;

IV – emissão da Licença Sanitária.

- Art. 8º Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.
- Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:F92CFA5C

GABINETE DO PREFEITO LEI DE INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO

LEI DE INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO

Lei Municipal nº 591/2022, 28 de dezembro de 2022.

Institui o Código Sanitário do Município de Cubati/PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Cubati, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Paraíba, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado Paraíba, e na Lei Orgânica do Município de Cubati.
- Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.
- Art. 3º Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à

- saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
- I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- Art. 5º Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
- I a inspeção e orientação;
- II a fiscalização;
- III a lavratura de termos e autos;
- IV a aplicação de sanções.
- Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
- I drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- III produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
- IV alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V produtos tóxicos e radioativos;
- VI estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
- VII resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
- VIII veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
- IX outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
- § 1° Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
- § 2º É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.
- Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
- § 1º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
- I os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
- II o responsável pelo Servico Municipal de Vigilância Sanitária.

- § 2º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
- **Art. 8º** Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
- Parágrafo único O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
- **Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
- I promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
- II planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
- III garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
- IV promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
- V promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
- VI assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
- VII assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
- VIII promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
- IX promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
- X organizar atendimento de reclamações e denúncias;
- XI notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

- **Art. 10** Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
- § 1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

- § 2º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
- § 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
- \S 5° A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
- I cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
- II cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
- III cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

- **Art.** 11 As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.
- **Art. 12** Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 13** Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
- Art. 14 São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
- I órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

- **Art. 15** Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.
- **Art. 16** Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

12

- I serviços médicos;
- II serviços odontológicos;
- III serviços de diagnósticos e terapêuticos;
- IV outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

- **Art. 18** Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.
- **Art. 19** Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.
- **Art. 20** Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

- **Art. 22** Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
- I barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
- II os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6° ;
- III os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
- IV os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
- V os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

- **Art. 23** Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.
- **Art. 24** O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.
- **Art. 25** No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.
- § 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
- § 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
- § 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.
- Art. 26 É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

- **Art. 27** Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
- § 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
- § 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais, e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

- **Art. 29** Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
- § 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
- § 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.
- **Art. 30** Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.
- **Art. 31** Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
- I à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
- II aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

- **Art. 32** As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa;
- ${
 m III}$ apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- IV apreensão de animais;
- V-suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- ${
 m VI}$ inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- VII interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- VIII suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- IX cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- X imposição de mensagem retificadora;
- XI cancelamento da notificação de produto alimentício.
- § 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumprila, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.
- § 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
- **Art. 33** A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

- I nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$
- 10.000,00 (dez mil reais);
- III nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica, e seus valores poderão ser atualizados pela UFIR, de acordo com o valor base na data de início da vigência desta lei, e da data em que for aplicada a penalidade.

- **Art. 34** Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
- I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- ${
 m II}$ a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV a capacidade econômica do autuado;
- V os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

- Art. 35 São circunstâncias atenuantes:
- I ser primário o autuado;
- ${
 m II}$ não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
- III procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

- Art. 36 São circunstâncias agravantes:
- $I-ser\ o\ autuado\ reincidente;$
- II ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- III ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- IV ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- VI ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou máfé:
- VII ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
- Art. 37 As infrações sanitárias classificam-se em:

- I leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante:
- II graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
 III gravíssimas:
- a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
- b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
- c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

- Art. 38 Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.
- Art. 39 As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
- Art. 40 O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
- Art. 41 Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.
- Art. 42 Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
- § 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
- § 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

- Art. 51 Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 52 Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 53 Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- Art. 54 Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- Art. 55 Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- Art. 56 Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
- Pena advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- Art. 57 Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
- Pena advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.
- Art. 58 Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
- Pena advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
- Art. 59 Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
- Pena advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

- Art. 60 Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
- Pena advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 61 Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
- Pena advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 62 Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
- Pena advertência, interdição e/ou multa.
- Art. 63 Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
- Pena advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 64 Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
- Pena advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 65 Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
- Pena advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
- Art. 66 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
- Pena advertência, interdição e/ou multa.
- Art. 67 Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
- Pena advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa
- Art. 68 Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
- Pena interdição, apreensão, e/ou multa.
- Art. 69 Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
- $Pena-interdição,\,apreensão,\,e/ou\,\,multa.$
- Art. 70 Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
- Pena advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla

defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

- Art. 89 Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
- I nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
- II local, data e hora da verificação da infração;
- III descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
- V ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
- VI assinatura do servidor autuante;
- VII assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
- VIII prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
- § 10 Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
- § 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 3° O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
- § 4º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
- Art. 90 A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
- I ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
- II carta registrada com aviso de recebimento;
- III edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

- Art. 91 Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- § 10 Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

- Art. 93 A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
- § 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
- § 30 Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
- § 40 Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
- § 50 A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
- Art. 94 Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
- § 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
- § No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

- § 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
- § 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
- § 50 Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
- Art. 95 Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
- Art. 96 O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
- Art. 97 Quando resultar da análise fiscal que qualquer substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

- $\mbox{Art.} 98 \mbox{Adotar-se-\'a}$ o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.
- Art. 99 O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
- Parágrafo único Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
- Art. 100 Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.
- § 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
- § 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
- Art. 101 Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

- § 1° O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
- § 2° O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2° e 3° do art. 89 desta Lei.
- Art. 102 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
- § 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
- § 4° As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
- Art. 103 Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.
- § 1° O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
- § 2° O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2° e 3° do art. 89 desta Lei.
- Art. 104 Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
- § 1º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
- § 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
- § 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.
- § 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

- Art. 105 As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
- I penalidade de multa:

- a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
- b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.
- II penalidade de apreensão e inutilização:
- a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- III penalidade de suspensão de venda:
- a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- IV penalidade de cancelamento da licença sanitária:
- a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- $V\ -\ penalidade\ de\ cancelamento\ da\ notificação\ de\ produto\ alimentício:$
- a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de Vigilância Sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VI outras penalidades previstas nesta Lei:
- a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 106 É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
- Art. 107 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
- Art. 108 A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
- Art. 109 A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 110 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:955275EF

GABINETE DO PREFEITO ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CUBATI, AO DISCIPLINADO NA LEI COMPLEMENTAR N° 175, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 593/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualiza a Legislação Tributária no Município de Cubati, ao disciplinado na Lei Complementar nº 175, de 25 de setembro de 2020 que regulamento sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e no Código Tributário deste Município; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; fixa preço de alçada mínima para ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei::
- Art. 1º Esta Lei determina ao Município de Cubati que adote o padrão nacional, disposto na LC 175/2020, de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa àLei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; que altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevendo regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022; e dá outras providências.
- Art. 2º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.
- § 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata ocaputserá desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar 175.
- § 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de Cubati/PB acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
- § 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

Art. 3º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma docaput, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.

- Art. 4º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º continua a ser exigida, nos termos da legislação anterior, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.
- Art. 5º O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário
- § 1º Quando não houver expediente bancário no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
- § 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSON.
- Art. 6º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
- § 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.
- Art. 7°. Em relação às competências de janeiro a outubro de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2° desta Lei Complementar até o 15° (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade, ou ainda após a sanção desta lei sem a devidas penalizações.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata ocaput e todos os tributos municipais serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

- Art. 8. Considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV doart. 3º, da Lei Complementar 116/2003, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 1º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- § 2º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 1º deste artigo.
- § 3º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos na lista de serviços anexa ao Código

Tributário Municipal, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão

- § 4º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
- I bandeiras;
- II credenciadoras; ou
- III emissoras de cartões de crédito e débito.
- § 5°. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, o tomador é o cotista.
- § 6°. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 7º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- §8°. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9° do art. 3° da Lei Complementar nº 116/2003, ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na lista de serviços anexa, a esta Lei Complementar, por meio do Código Tributário.
- Art. 9°. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa àLei Complementar nº 116,cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre este Município (estabelecimento prestador) e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
- I relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- II relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- III relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
- § 1º caso haja impossibilidade ou intercorrência que acarrete ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Cubati e o CGOA para regulamentação do disposto nocaputdeste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município Cubati, (local do estabelecimento prestador) a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
- § 2º O Município de Cubati, desde que seja domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.
- Art. 10. Fica estipulado em 2 (dois) salários mínimos o valor de alçada para fins de ajuizamento de Execução Fiscal, devendo os

débitos inferiores serem cobrados através de políticas de restrição à serviços públicos e campanhas realizadas para tal finalidade.

Art. 11. As Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos de fornecimento de água e de energia elétrica deverão informar previamente a esta Edilidade, em documento próprio, as ligações novas requisitadas pelos consumidores, antes de sua execução.

Parágrafo Único – A não prestação destas informações sujeitarão as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo à multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ligação executada e não informada.

- Art. 12. Quando o débito tributário municipal for inscrito em Dívida Ativa, o qualificando para o ajuizamento de execução fiscal, a este serão acrescidos 10% do valor total do débito e seus encargos legais, correspondente aos honorários administrativos que pertencerá ao advogado que patrocinar a ação, independentemente de seu vínculo com a administração.
- Art. 13. Fica permitido o protesto de títulos de dívida pública em cartório do Município, onde os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade, nos termos da Lei 9.492/97.

Parágrafo Único. Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Certidões de Dívida Ativa, por meio físico ou digital de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante o conteúdo dos documentos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização delas.

- Art. 14. Só poderá ser protestada a Certidão da Dívida Ativa (CDA) que preencher os requisitos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
- Art. 15. A apresentação e a distribuição de Certidão de Dívida Ativa (CDA) a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos do devedor de acordo com a tabela em vigor na data da protocolização do título, de acordo com os seguintes critérios:
- a) se protestado o título, por ocasião do pedido de cancelamento do respectivo registro;
- b) previamente ao cumprimento da determinação judicial da sustação do protesto, do cancelamento ou dos seus efeitos, ainda que provisória;
- c) por ocasião do pagamento do título no tabelionato de protesto;
- Art. 16. Na hipótese de protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), a certidão fiscal negativa somente será concedida caso o devedor comprove o pagamento integral da dívida tributária ou não tributária, com os acréscimos legais e os emolumentos devidos ao tabelião, de acordo com as regras previstas na Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de ordem judicial que determinar a expedição de certidão fiscal negativa ou de certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 17. Fica permitida, como forma de incentivo fiscal na atração de emprego e renda ao Município, o pagamento de ISS de forma antecipada nas obras de Construção Civil (item 7 da lista de serviços), cuja base de cálculo deva obedecer os mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo, levando em consideração o valor total inicial da obra de pelo menos R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não podendo a alíquota ser inferior a 2%.

Parágrafo Único. Tal incentivo será firmado através de autorização expressa do Prefeito Municipal.

- Art. 18. Será de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de resposta, defesa ou contestação do contribuinte devidamente notificado no âmbito dos Processos Administrativos Fiscais de Exibição de Elementos, Lançamento, Autos de Infração e congêneres.
- Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, em 28 de dezembro de 2022

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito de Cubati/PB

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:39A47082

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEI DE CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Lei Complementar Municipal nº 594/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA,

- **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Cubati.
- **Art. 2º** O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Cubati.
- **Art. 3º** A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art.** 4^{o} Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
- **Art. 5º** A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Cubati.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:
- I drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V produtos tóxicos e radioativos;
- VI estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

- VII outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
- **Art. 7º** A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.
- § 1º São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
- I órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
- § 2º A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
- **Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.
- **Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:**C8EE766D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (01) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede do Centro de Capacitação de Cubati-PB, às 18:00 horas, no auditório do prédio, sob a presidência do vereador Leandro Vitor de Souza, deste Poder Legislativo Municipal recém eleito como presidente desta casa legislativa, biênio 2021/2022.

Foi aberta a segunda sessão solene para a eleição do segundo período legislativo 2023/2024, o vereador Rosinaldo Alves de Oliveira foi eleito presidente desta casa legislativa para o segundo mandato juntamente com os vereadores recém eleitos e empossados no dia 01 de janeiro de 2021 que ficou assim definido:

Para Presidente: Rosinaldo Alves de Oliveira;

Vice Presidente: Paulo Roberto Silva de Lima;

1º Secretário: Leandro Vitor de Souza;

- 2º Secretário: Geovania Cavalcante Pereira, referente ao período de 01/01/2023 a 01/01/2025.
- O senhor presidente empossado, em palavras proferidas prometeu cumprir as determinações das leis e fazer tudo pelo engrandecimento deste poder legislativo e pelo desenvolvimento do município de Cubati PB, agradecendo aos nobres vereadores a prova de confiança nele depositada.

Cubati – PB, 01 de janeiro de 2021.

01 - Presidente: Rosinaldo Alves de Oliveira

02 - Vice Presidente: Paulo Roberto Silva de Lima

03 - 1º Secretário: Leandro Vitor de Souza

04 - 2º Secretário: Geovania Cavalcante Pereira 05 - Vereador: Josenildo de Araújo

- 06 Vereador: Jailson Cardoso da Silva
- 07 Vereador: Josinaldo Pereira dos Santos

08 - Vereador:

09 - Vereador:

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:**10D58DFD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DE DISPENSAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10005/2022, que objetiva: Aquisição de material permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho–PB, conforme planilha em anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.429,00.

Curral Velho - PB, 27 de Dezembro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 064/2022 DA DISPENSA Nº 005/2022

OBJETO: Aquisição de material permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho-PB, conforme planilha em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2028 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECREATRIA DE SAÚDE), 129 (FICHA) 1.500.1002, 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.429,00.

Curral Velho - PB, 28 de Dezembro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2022, que objetiva: Fornecimento de material e insumos odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho–PB, conforme planilha em anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ITAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 16.776,54.

Curral Velho - PB, 28 de Dezembro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 065/2022 DA DISPENSA Nº 006/2022

OBJETO: Fornecimento de material e insumos odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho-PB, conforme planilha

em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10006/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1007 2016 (INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS -SB/CEO), 155 (FICHA) 1.600.0000, 3390.39 30 (MATERIAL DE CONSUMO), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 179 (FICHA) 1.600.0000, 3390.39 30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e ITAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 16.776,54.

Curral Velho - PB, 29 de Dezembro de 2022

VANUZA PEREIRA SIOUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:6FE819ED

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DE DIVERSAS DISPENSAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de diversos materiais de decoração e brindes dentro das festividades natalinas do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUZIA SOARES DA SILVA - R\$ 17.589,44.

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 106/2022 DA DISPENSA Nº 024/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de diversos materiais de decoração e brindes dentro das festividades natalinas do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RÉCURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 054 e 055 (N° FICHA); 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 073 (N° FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS - Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até

16/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e LUZIA SOARES DA SILVA - R\$ 17.589,44.

Curral Velho - PB, 16 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de vários materiais para ornamentação da cidade dentro das festividades natalinas do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUZIA SOARES DA SILVA - R\$ 16.952,25.

Curral Velho - PB, 19 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO 107/2022 DA DISPENSA Nº 025/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de vários materiais para ornamentação da cidade dentro das festividades natalinas do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 054 e 055 (Nº FICHA); 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 073 (N° FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -JURÍDICA), 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (N° FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 20/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e LUZIA SOARES DA SILVA - R\$ 16.952,25.

Curral Velho - PB, 20 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV026/2022, que objetiva: Prestação de serviços na hospedagem e alimentação para as diversas banda e artistas que irão se apresentar nas festividades

Natalinas do Município de Curral Velho – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B2 CONVENIENCIA LTDA - R\$ 13.810,00.

Curral Velho - PB, 23 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 108/2022 DA DISPENSA Nº 026/2022

OBJETO: Prestação de serviços na hospedagem e alimentação para as diversas banda e artistas que irão se apresentar nas festividades Natalinas do Município de Curral Velho - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10026/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 054 e 055 (Nº FICHA); 1.500.0000 e 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 073 (N° FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 23/01/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00108/2022 - 23.12.22 - B2 CONVENIENCIA LTDA - R\$ 13.810,00.

Curral Velho - PB, 23 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Permanente destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMES - R\$ 17.219,00.

Curral Velho - PB, 27 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 109/2022 DA DISPENSA Nº 027/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Permanente destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007

(MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10.000 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) 195 (Nº FICHA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%) (1.540.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.1001) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 345 (Nº FICHA) (1.500.0000) 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);, conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 28/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RODRIGO INACIO DE ARAUJO GOMÉS - R\$ 17.219.00.

Curral Velho - PB, 28 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2022, que objetiva: Aquisição de peças para o veículo Compactador Ford 1719 pertencente a Frota Municipal da Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERIVAM IDELFONSO - R\$ 17.000,00.

Curral Velho - PB, 27 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 110/2022 DA DISPENSA Nº 028/2022

OBJETO: Aquisição de peças para o veículo Compactador Ford 1719 pertencente a Frota Municipal da Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)

1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 28/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ERIVAM IDELFONSO - R\$ 17.000,00.

Curral Velho - PB, 28 de Dezembro de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: D8483FC5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00115/2022, em 19.12.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS. CNPJ nº 13.895.847/0001-230BJETO CONTRATUAL: Aquisição de material permanente do programa plano de ações articuladas nº 23400.004032/2021-18, Termo de Referencia de Compromisso nº 202143844-6, para Secretaria de Educação Esporte e Turismo do municipio de Igaracy-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 28 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:0FF9F46E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00093/2022, em 16.09.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa GILVAN FELISMINO DA SILVA JUNIOR.

OBJETO SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO ASSISTENCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 30 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -Prefeito

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:F939EC84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00063/2022, em 27.06.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa SANDREIA LUCAS RODRIGUES 01864015403.

OBJETO SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO ASSISTENCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 30 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -Prefeito

> Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:FA5D8303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00010/2022, em 28.01.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa YAGO DIAS DE SOUSA.

OBJETO CONTRATUAL: ELABORAÇÃO DE PROJETOS **EXECUTIVO** INCLUSIVE MEMORIAL DESCRITIVO, **ESPECIFICAÇÃO TECNICA** LEVANTAMENTO \mathbf{E} TOPOGRAFICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE IGARACY PB CONFORME O PLANO DE TRABALHO EM ANEXO do município de Igaracy-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 30 de Dezembro de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -

Prefeito

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador: CF9DADA4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2022

DO AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ torna público para conhecimento dos interessados, que ONDE SE LÊ: 08:30 horas do dia 11 de janeiro de 2023, **LEIA-SE**: 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2023. Neste sentido permanece as prerrogativa do Art. 21 §4º da Lei 8.666/93 e o certame permanece mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. Maiores informações na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas ou pelo site: www.jacarau.pb.gov.br

Jacaraú, 29 de dezembro de 2022.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva Código Identificador:3BE3B189

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de "kits" do Programa "Matemática em Jogo" para atender a professores e alunos da Educação/Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 0053/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS. DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0050 1041 CAPACITAÇÃO DE PROFISIONAIS DA EDUCAÇÃO 12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0060 2051 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL 12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB - VAAF 12 365 0060 2085 Manutenção da Educação Infantil VAAT 50% Fundeb 12 361 0050 2086 Manutenção do ensino Fuundamental VAAT 15% Fundeb 12 361 0050 2087 Manutenção do ensino Fuundamental Fundeb - VAAT 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na matéria publicada em 30 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, Nº 3270, pg. 22, onde se ler "VIGÊNCIA: até "16/12/2022" ler-se-á 20/12/2022. Vigências "16.12.22", ler-se-á 20/12/2023: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00077/2022 -20.12.22 - MAIS CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R\$ 222.289,25.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito.

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:FAA900FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 00078-2022. (PUBLICADO POR INCORREÇÃO)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º $\underline{00078-2022}$. (Publicado por incorreção) Em26 de dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mataraca/PB, e com base na Lei Municipal de nº 514/2021 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre revisão/atualização da Lei de criação do CACS/FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 25 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de MATARACA, conforme indicação e representação a seguir discriminados, para o mandato de 04 (quatro) anos, no quadriênio 2023-2026, que se inicia 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2026:

 $I-02\ (dois)$ representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: LEILA MARIA DE LIMA MADRUGA- CPF: 895.246.674-87

Suplente: Daniele Matias Rocha de Negreiros – CPF: 090.374.254-37

Representantes da Secretaria Municipal de Educação Titular: LUANA DANIELA DOS SANTOS – CPF: 471.873.748-

Suplente: Anderson Diego Silva Gonçalves- CPF: 068.962.124-89

II-01 (um) Representante dos Professores das Escolas básicas públicas:

Titular: AMANDA SOARES DA COSTA – CPF: 071.503.524-05 Suplente: Ana Márcia Lima do Rosário – CPF: 789.791.964-15

 ${
m III}-01$ (um) Representante dos Diretores das Escolas básicas públicas:

Titular: MARIA IVONE RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF: 021241154-30

Suplente: Germana Viana da Conceição Régis – CPF: 028.313.794=07

IV – 01 (01) Representantes dos Servidores Técnicosadministrativos das escolas básicas públicas:

Titular: – DAYANA DE FARIAS LOURENÇO - CPF: 081.704.674-70

Suplente: – Maria Jamille Oliveira de Lima - CPF: 082.617.114-12

V-02 (dois) Representantes dos Pais de alunos das escolas básicas públicas:

Titular: RUTH MARIA DE SOUZA – CPF: 064.746.174-97 Suplente: Bruno Oliveira de Lima – CPF: 053.629.794-00 Titular: Dominique Barbosa Rodrigues – CPF: 051.108.964-37 Suplente: Márcia Gomes do Nascimento – CPF: 012.970.764-35

VI-02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

a) Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: SOFIA SOARES DE BRITO - CPF: 144.614.354-66

Suplente: Rosilene Félix da Silva – CPF: 719.579.584-56

b) Estudantes Secundaristas

Titular: Antonia Maria Bezerra- CPF: 056.124.133-98 Suplente: Edjane Pereira do Nascimento - CPF: 076.189.464-00

VII – 01 (um) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: JOÃO BESSA NETO - CPF: 676.478.474-49

Suplente: Durce Helena Santos Nascimento Arakaki – CPF: 023.445.414-89

VIII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar:

Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO – CPF: 442.746.024-00

Suplente: Genilda Cândido Silva Pereira. - CPF: 068.033.304-51

IX – 02 (dois) Representante de Organizações da Sociedade Civil: Titular: Maria de Fátima Soares de Avelar – CPF: 063.099.594-09 Suplente: Maria de Jesus Fidelis da Silva Rocha – CPF: 087881844-80

Titular: Maria de Fátima dos Santos Paulino – CPF: 951.202.624-49

Suplente: Arivanilda Bondade da Silva – CPF: 094.886.034-02

X – 01 (um) Representante das escolas do campo:

Titular: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MELO – CPF:

288.305.124=00

Suplente: Danila Matias Rocha da Nóbrega - CPF: 096.863.524-57

Art. 2.º O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho.

Parágrafo Primeiro — O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Segundo – O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB, só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros titulares.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Eduarda da Ŝilva **Código Identificador:**47DFD85B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.69/2022/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento, ADJUDICAÇÃO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.69/2022, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, após a análise e julgamento da proposta:

ADJUDICAR as propostas de preços em favor da empresa **LS SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - CNPJ 24.434.795/0001-04,** o valor global de **R\$ R\$ 7.098.453,60 (sete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos),** conforme itens licitados: 001, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 029, 032, 033, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061 e 062.

ADJUDICAR as propostas de preços em favor da empresa J M F SERVICOS EIRELI - CNPJ 22.120.334/0001-31, o valor global de R\$ 842.193,84 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme itens licitados: 002,0004,0016, 026, 028, 030, 031, 034, 044;

Encaminho a presente adjudicação, para adotar as providências necessárias, se for o caso, quanto à homologação do resultado do presente Pregão Eletrônico, após parecer da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do presente procedimento

Monteiro - PB, 29 de dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:DF9F572E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA PE Nº 0.10.71/2022/PMM

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE** PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0.10.71/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PARA Nº 202143205-5, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA** ASSINATURA: 25 de novembro de 2022. EMPRESA: MEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ 31.131.938/0001-74, com valor global de R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 25 de novembro de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:123B7BE0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 251/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 250/2022, que nomeia **NÍSIA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL deste Município.

Picuí-PB, 30 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**BEAEA490

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 887/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.277/2007, que, em seu art. 3°, *caput* e § 3°, dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB pelo período 2023-2026:

I – Membros Titulares:

JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO – Representante do Poder Executivo;

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA - Representante do Poder Executivo;

MARIA JOSÉ DANTAS – Representante dos diretores das escolas públicas;

CLÁUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA - Representante dos professores da educação básica;

JADIEL PINHEIRO GUILHERME – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

REGINALDO GUEDES DA SILVA BRITO – Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

TÁRSYLA MARÍLIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

MÁRIA DAS VITÓRIAS SILVA FREITAS – Representante dos estudantes da educação básica pública;

CHRISTHOPHER THAWAN MACENA LACERDA - Representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

JEAN CARLOS DA COSTA – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

JOSINAILSON DANTAS FERNANDES – Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí – PB;

SUSANA MACEDO DA PENHA – Representante de Organizações da Sociedade Civil;

JOSEFA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO – Representante de Organizações da Sociedade Civil;

II – Membros Suplentes:

GEILZA DOS SANTOS LIMA - Representante do Poder Executivo;

ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO - Representante do Poder Executivo:

EDILMA CARLOS ADELINO LOPES DE LIMA - Representante dos diretores das escolas públicas;

ALINE SOUZA DE ALMEIDA – Representante dos professores da educação básica;

LISSIANE DE OLIVEIRA SANTOS - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

PALOMA DA SILVA FREIRE - Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

MARINEZ DE ÁGUIAR SILVA – Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

LEONCIA SOARES PEREIRA DOS SANTOS - Representante dos estudantes da educação básica pública;

WELLINGTON LUAN SANTANA DE AZEVEDO - Representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

ROSINETE ALVES DA COSTA - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

EMERSON DE LUCENA SILVA - Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí – PB:

CÍCERA ISABEL BATISTA DE MELO – Representante de Organizações da Sociedade Civil;

FRANCISCA APARECIDA FIRMINO DA SILVA – Representante de Organizações da Sociedade Civil;

Art. 2^{\circ} - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 30 de dezembro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BF3A0E26

GABINETE DO PREFEITO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00008/2022 - PE00018/2021

Instrumento: 2° Termo Aditivo ao Contrato N° 00008/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n° 00018/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **LARISSA DE LIMA SARMENTO.** Objeto do Aditivo: aditivar em R\$ 43.365,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e prorrogar a vigência do contrato n° 00008/2022 até 31/12/2023. Assinatura: 09 de dezembro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO E **LARISSA DE LIMA SARMENTO.**

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9786BF70

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00009/2022 -PE00018/2021

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00009/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00018/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: PONTO ÓTICO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA - EIRELI. Objeto do Aditivo: aditivar em R\$ 39.888,54 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e prorrogar a vigência do contrato nº 00009/2022 até 31/12/2023. Assinatura: 13 de dezembro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO E PONTO ÓTICO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA - EIRELI.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E9E81924

IPSEP PORTARIA Nº 037/2022-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora pública <u>CICERA DARC FERREIRA DA SILVA</u>, matrícula 0000610, ocupante do cargo de Agente

Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.</u> com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Dezembro de 2022.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 3D36A43D

IPSEP PORTARIA Nº 0038/2022-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, a servidora pública <u>VERONICA SALETE</u> <u>FERREIRA DANTAS</u>, matrícula 0000100, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03,</u> com os proventos integrais, calculados com base na última remuneração percebida, consoante legislação vigente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Dezembro de 2022.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 6F2D8415

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 032A/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula n°. 0064913, para a função gratificada de Professora Responsável, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira de Lima, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, com efeito retroativo a 17 de janeiro de 2022.

Picuí-PB, 19 de janeiro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**03C91271

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 035/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora de Matemática II, matrícula nº. 0065214, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tertuliano Pereira de Araújo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1C6488BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 036/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **FABIANA DALIARK DA SILVA CASADO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000523, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Ramos da Nóbrega, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:08AD872A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 037/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **GEILZA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000344, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Ramos da Nóbrega, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

30

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B9D789F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 038/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA NÓBREGA, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº 0000731, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo de Almeida Neves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EFEBCF1B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 039/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA VÂNIA MELO DA CRUZ COSTA, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0064955, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo de Almeida Neves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 817CD387

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 040/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula

nº. 0065392, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**77D62362

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 041/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, **JOSE ZENALDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Polivalente II, matrícula nº. 0000811, da função gratificada de Administrador Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:3FF7EE0F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 042/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0000600, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício no Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B0145AAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 043/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **LEILA DE LIMA BARROS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0000520, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade. Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:381FEBBD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 044/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0066205, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 9FBBCFED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 045/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **RIVÂNIA SOUZA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0066239, da função gratificada de Administrador Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FC472785

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 046/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, **IVANUEL VALENTIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Polivalente III, matrícula nº. 0065408, da função gratificada de Administrador Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7DD5441B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 047/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, VANDEILMA D'ARC ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000793, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Flávio Ribeiro, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5F9F1D06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 048/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Polivalente III, matrícula nº. 0064952, da função gratificada de Administrador Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Flávio Ribeiro, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F94A9384

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 049/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ISABEL CRISTINA DANTAS SANTOS** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0065428, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Farias de Macedo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: B9AD42E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 050/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JOSEFA FABIANA ARAGÃO DE LIMA SANTOS** ocupante do cargo de Professora Educação Infantil III, matrícula nº. 0065424, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício no EMEF Maria do Socorro Farias de Macedo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB. 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7C2C1116

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 051/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARIA JOSE DANTAS**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0064870, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** 1875105D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 052/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, JOSÉ ALCEDY DA SILVA MARTINS, ocupante do cargo de Professor Polivalente II, matrícula nº. 0000008, da função gratificada de Administrador Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A635253D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 053/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JOSIMANE DOS SANTOS MEDEIROS** ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0065101, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0AEC7438

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 054/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ILDERVÂNIA DANTAS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0000721, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**019A2934

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 055/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **EDILMA CARLOS ADELINO LOPES DE LIMA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil II, matrícula nº. 2017183, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C4370860

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 056/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **FRANCILENE BARROS DA SILVA** ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000695, da função de Professora Responsável pela Creche Professora Maria Edite de Medeiros Dantas, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C60F71BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 057/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARICÉLIA DINIS DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0429, da função de Professora Responsável pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Suelene Araújo Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6C934E5E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº.058/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente IV, matrícula nº. 0000655, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB. 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** B9F64412

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 059/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000505, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FA17DC8F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 060/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ALESSANDRA VITÓRIA DE LUCENA DANTAS**, ocupante do cargo de Professora de História III, matrícula nº. 0065262, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**15C89A09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 061/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **CRISTIANE NUNES DANTAS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0065003, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 3979CA4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 062/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000788, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7B39E68B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 063/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JOANA DARC MELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa III, matrícula nº. 0066225, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9141E071

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 064/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº.0000653, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CF2166D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 065/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES** ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0066229, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**02B7EC29

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 066/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **LUCICLEIDE DA SILVA FREIRE**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula n°. 0000818, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2022.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: ABC2A8C2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2022

Processo administrativo nº 091/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Dinamica Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais e CNPJ: 43.561.525/0001-09. Valor Administrativos, contratado: R\$ 3.216.364,80 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a 50% (cinquenta por centos) dos quantitativos previsto na ata de Registro de preços, constante nos autos. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos. Prazo de entrega: Será de imediato. Fonte de recurso: Recursos não Vinculados de Impostos e outros. Dotação: QDD/2022. Vigência: 01 (um) ano. Partes: Ricardo P. do Nascimento (pela contratante) e Sr. Eustáquio Batista Ângelo (pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 01 de novembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: A5A3E52D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2022

Processo administrativo nº 091/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Domvital Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, CNPJ: 32.346.002/0001-23. Valor total contratado: R\$ 4.464.820,80 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), referente a 50% (cinquenta por centos) dos quantitativos previsto na ata de Registro de preços, constante nos autos. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos. Prazo de entrega: Será de imediato. Fonte de recurso: Recursos não Vinculados de Impostos e outros. Dotação: QDD/2022. Vigência: 01 (um) ano. Partes: Ricardo P. do Nascimento (pela contratante) e Sra. Ívina dos Santos Campos (pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 01 de novembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:815ECFB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2022 "Registro de Preços", que objetiva: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme termo de referência (Fonte de recurso 1: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: Recursos do Convênio Nº 0019/2022, celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento). Resolver: Homologar o correspondente procedimento licitatório em favor das licitantes: Pessoa jurídica: Dinamica Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais e Administrativos, CNPJ: 43.561.525/0001-09. Avenida: Governador Osman Loureiro, Nº 49 (Edif. Busines Tower Sala05), Mangabeiras, CEP: 57.037-630, Maceio-AL. Endereço eletrônico: ribeirocontabilidade2019@hotmail.com. Tel. (82) 9385-2525, com o valor total de R\$ 6.432.729,60 (seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente aos itens do lote I. Pessoa jurídica: Domvital Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, CNPJ: 32.346.002/0001-23. Rod Arnon de Melo, Nº 500 (Sala 306 Edif Empresarial Via Mar), Bairro: Atemar de Barros, CEP: 57.955-000, Cidade: Maragogi-AL, domvitalsaude@outlook.com, Tel.: (82) 8211-6250, com o valor total de R\$ 8.929.641,60 (oito milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente aos itens do lote II. Desta forma o valor total homologado é de R\$ 15.362.371,20 (quinze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos). Notificação: Ficam notificados os representantes das pessoas jurídicas acima citadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil desta publicação, ou seja até 12/09/2022, para comparecerem munidos das peças que comprovem as suas atribuições legais junto a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento de Princesa Isabel-PB, para assinatura dos respectivos contratos, recebimento das ordens de serviços e outros assuntos de cunho administrativos, caso sejam necessários. Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 01 de setembro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:358350C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O Pregoeiro do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com os termos da ata final apresentada, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2022 "Registro de Preços", que objetiva: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme termo de referência (Fonte de recurso 1: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 2: Recursos do Convênio Nº 0019/2022, celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento). Resolver: Adjudicar o correspondente procedimento licitatório em favor das licitantes: Pessoa jurídica: Dinamica Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais e Administrativos, CNPJ: 43.561.525/0001-09. Avenida: Governador Osman Loureiro, Nº 49 (Edif. Busines Tower Sala05), Mangabeiras, CEP: 57.037-630, Maceio-AL. Endereco eletrônico: ribeirocontabilidade2019@hotmail.com. Tel. (82) 9385-2525, com o valor total de R\$ 6.432.729,60 (seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente aos itens do lote I. **Pessoa jurídica:** Domvital Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, CNPJ: 32.346.002/0001-23. Rod Arnon de Melo, Nº 500 (Sala 306 Edif Empresarial Via Mar), Bairro: Atemar de Barros, CEP: 57.955-000, Cidade: Maragogi-AL, domvitalsaude@outlook.com, Tel.: (82) 8211-6250, com o valor total de R\$ 8.929.641,60 (oito milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente aos itens do lote II. Desta forma o valor total adjudicado é de R\$ 15.362.371,20 (quinze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos). Princesa Isabel-PB, 29 de agosto de 2022.

JACÁ ALVES DE OLIVEIRA -

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**4A1E12CB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE IMPUGNAÇÃO E DEFERIMENTO DE PEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2022

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E DEFERIMENTO DE PEDIDO

OBJETO: Aquisição parcelada de suplementos alimentares infantil para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Francisco/PB.

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a NUTRISHOP PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS LTDA, CNPJ Nº 40.930.941/0001-49, apresentou impugnação ao edital, que após análise, o Pregoeiro decidiu deferir parcialmente a exordial. A reunião será adiada e viso será publicado posteriormente, sem prejuízo dos interessados em respeito a lei 8666/93, artigo 21 &4°, com adendo ao edital. Autos franqueados aos interessados.

São Francisco/PB, 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**3DE1417F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXONERAÇÃO GERAL N 312022

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º. 031/2022, de 30 de Dezembro do ano de 2022.

Dispõe sobre a exoneração e rescisão de contratos temporários de servidores e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, considerando o juízo privativo de conveniência e oportunidade na realização de necessária reforma na Administração Municipal,

Faz saber que decreta, o seguinte:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo previstos na Lei Municipal n.º. 482/2020, de 18 de dezembro do ano de 2020, que dispõe sobre a Estrutura

Administrativa da Prefeitura Municipal, bem como em outras Normas Locais, inclusive os de Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores, Assessor de Gabinete, Oficial de Gabinete, Secretário Executivo, Secretário de Gabinete, Auxiliar de Gabinete, Gestor de Unidade, Gestor de Núcleo, conforme relação constante no Anexo I deste.

Art. 2º Ficam revogadas todos os atos de designação de pessoal efetivo para exercício de função comissionada ou gratificada ainda vigentes nesta data.

Parágrafo único - Em razão do disposto no *caput*, os servidores efetivos que ocupavam cargos comissionados até a presente data deverão retornar aos seus cargos e lotações de origem.

Art. 3º Ficam revogados todos os contratos temporários por excepcional interesse público ainda vigentes nesta data, a exceção os dos profissionais de saúde com atuação nos serviços de atenção básica em saúde do Município, conforme relação constante no Anexo II deste.

Art. 4º Determina-se a Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão dos servidores exonerados do sistema de folha de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Anexo I RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nome: Mat.: Cargo:

- Adilson Avelino 751 Auxiliar de Gabinete
- Adriana da Silva 984 Gestor Escolar Cce I
- Ailton Alves de Lima 921 Auxiliar de Gabinete
- Alessandra Vasconcelos Souza 978 Gerente de Unidade de Saúde
- Alex Feitosa de Freitas 731 Coord Dep Org Rural e Des Sustentavel
- Alicia Rayane Sabino da Silva 791 Secretario Escolar Cce III
- Aline Cinthya de Melo 925 Secretario Executivo
- Ana Lucia de Almeida Baltazar 770 Gestor de Unidade
- Ana Paula de Souza 885 Gestor de Unidade
- Ana Paula Souza 763 Coor do Dep de Prot Social Básica
- Andre Liesid Gonçalves Silva 804 Secretário de Gabinete
- Andreia Maria Feitosa 814 Gestor de Núcleo
- Arnaldo Xavier da Silva 817 Assessor Técnico Nível I
- Arnilo Pereira de Melo 877 Assessor de Gabinete
- Audenice da Costa Alves Feitos 937 Gestor Escolar Cce I
- Carlos Alberto Dias 893 Secretário de Gabinete
- Carlos Taffarel Batista Calado 752 Gestor de Núcleo
- Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro 776 Assessor Especial
- Cicero Emanoel Amador da Costa 812 Assessor de Imprensa
- Cicero Monteiro de Freitas 932 Coord do Dep de Serv Gerais
- Cyro Victor de Oliveira Medeiros 729 Secretário Municipal de Administração
- Daiane de Sousa Costa 985 Gerente de Unidade de Saúde
- Dayana Monalisa de Souza 872 Auxiliar de Gabinete
- Edjanio da Silva 980 Auxiliar de Gabinete
- Edson Alberdan C. de Freitas 886 Sec de Gest de Frota de Veic e Maquinas
- Edson da Costa Bezerra 769 Oficial de Gabinete
- Eduarda Ferreira Silva 857 Auxiliar de Gabinete
- Elaine Rodrigues Duarte 792 Gestor Escolar Adjunto Cce II
- Elania Nogueira do N. Ventura 746 Gestor Escolar Cce I
- Elisandro de Andrade Silva 913 Secretario Municipal de Saúde
- Erik Marcelo Alves Medeiros 755 Gerente de Serv Relacionados com s Saúde
- Erika Tanaire de Amorim Feitosa 928 Coor do Dep de Apoio a Ger de Renda
- Erinaldo Ventura de Lima 897 Gestor de Unidade
- Fatima Raquel de Sousa C. Neves 904 Gestor de Unidade

- Francisco de Assis Gomes de Lima 852 Auxiliar de Gabinete
- Geane Aparecida Ibiapino Monteiro 916 Assessor Técnico Nível II
- Geneci Florencio da Silva 816 Assessor Especial
- Gilberto Adalberto Ibiapino 200 Coord do Dep de Serviços Urbanos
- Gionilzo De Souza 808 Auxiliar de Gabinete
- Ilma Gabriela Souza Medeiros 743 Coord do Dep e Vigilância Sanitária
- Isaias Pereira Tutu 806 Gestor de Núcleo
- Iury Amanuel de Freitas Bezerra 805 Gestor de Unidade
- Ivone Andre de Oliveira 965 Auxiliar de Gabinete
- Izabel Bezerra Avelino 774 Gestor Escolar Adjunto Cce II
- Jackson Juciê B. do Nascimento 764 Auxiliar de Gabinete
- Janio Weliton Barbosa de Freitas 851 Gestor de Núcleo
- Jean Carlos de Farias 876 Assessor de Gabinete
- Joao Batista Medeiros 745 Secretario Municipal de Industria e Comercio
- Joao Batista Medeiros de Souza 749 Auxiliar de Gabinete
- Joao Batista Ventura Pereira 777 Gestor de Núcleo
- Joao Bosco Freitas Chaves 807 Coord do Dep de Gestão Patrimonial
- Joao David Oliveira da Silva 967 Coord do Dep De Tesouraria
- Joel Correia da Silva 874 Assessor de Gabinete
- Jonas Souza de Oliveira 909 Assessor Técnico Nível I
- Jose Anderson Amaro da Silva 756 Coor do Dep De Apo a Crian, ao Ado, ao Ido e Defi
- Jose Aparecido do Nascimento 853 Gestor de Unidade
- Jose Arimateia de Farias 730 Coord do Dep Dep Obras Públicas
- Jose Arnaldo da Silva 801 Auxiliar de Gabinete
- Jose Celio da Silva 875 Assessor de Gabinete
- Jose Correia Neves 739 Coord do Dep de Garagem e Almoxarifado
- Jose Erivan de Melo 849 Gestor de Núcleo
- Jose Fernando de Oliveira 811 Oficial de Gabinete
- Jose Fernando do Nascimento 938 Secretário de Gabinete
- Jose Geneildo da Silva 819 Gestor de Núcleo
- Jose Ivanildo Feitosa Barros 850 Gestor de Núcleo
- Jose Rogerio de Freitas Feitosa 798 Oficial de Gabinete
- Jose Tadeu de Queiros 735 Secretário Municipal de Agric e Meio Ambiente
- Jose Valmir Bezerra da Silva 955 Assessor Técnico Nível I
- Jose Wanderley Correia Gonçalves 201 Coord do Dep de Recursos Humanos
- Jose Wellyton de Souza 810 Secretário de Gabinete
- Josefa Daniela Barbosa 757 Auxiliar de Gabinete
- Josiana Carla da Conceição Victo 884 Gestor de Unidade
- Jucicleide Araujo Souza de Farias 747 Gestor Escolar Cce I
- Karine Freitas Rodrigues da Silva 779 Oficial de Gabinete
- Ligia Maria da Silva 761 Secretário Executivo
- Lucelio de Marchi 734 Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
- Luiz Paulo Ventura Pereira 927 Coor do Dep de Promoção E Eventos
- Manoel Missias Neto 784 Gestor de Núcleo
- Maraisa Geciane Medeiros Tutu 758 Gerente de Div De Produ Relacio com a Saúde
- Marcilio Jefferson Silva 929 Assessor Técnico Nível II
- Maria Adenice de Sousa 765 Secretario Escolar Cce III
- Maria Anunciada de Andrade Silva 802 Secretário De Gabinete
- Maria Aparecida da Silva 915 Assessor Técnico Nível II
- Maria Aparecida Soares Monteiro 856 Auxiliar De Gabinete
- Maria De Fatima Alves Ventura 911 Assessor Técnico Nível II
- Maria de Fatima dos Santos 890 Gestor de Unidade
- Maria Edineide da Silva 778 Gestor de Unidade
- Maria Emilia Ferreira Medeiros 736 Assessor de Planejamento e Gestão
- Maria Jeane de Farias 781 Gestor de Unidade
- Maria Josete de Farias Silva 789 Secretário de Gabinete
- Maria Josielma da Silva Batista 870 Auxiliar de Gabinete
- Maria Lindomar Gouveia Ramos 796 Secretário de Gabinete
- Maria Lucicleide Brito 793 Secretario Escolar Cce III
- Maria Lusenilda Luna 790 Gestor de Núcleo
- Maria Vanusa Bezerra da Silva 788 Auxiliar de Gabinete
- Maria Veronica Feitosa 854 Gestor de Núcleo
- Maria Vilma do Nascimento Bispo 767 Secretario Escolar Cce III
- Marlon da Silva de Medeiros 930 Assessor Técnico Nível II

- Marta Beatriz de Freitas Cordeiro 768 Oficial de Gabinete
- Maurilio Mineiro 910 Assessor Técnico Nível I
- Natalia de Freitas C. Ibiapino 922 Coord do Dep de Alimentação e Nutrição
- Patricia da Paz Bezerra 750 Auxiliar de Gabinete
- Paulo Cesar da Silva 855 Gestor de Unidade
- Paulo Gonçalves Bezerra 917 Assessor Técnico Nível I
- Pedro Tutu Neto 787 Gestor de Núcleo
- Ranielle de Freitas Feitosa 979 Gestor de Unidade
- Raniere de Freitas Tutu 954 Gerente de Unidade de Saúde
- Rejane Aparecida dos S. Correia 181 Coor do Dep de Planejamento e Capacitação
- Ricardo de Araujo 766 Auxiliar de Gabinete
- Rita Genisete do Nascimento Silva 748 Gestor Escolar Cce I
- Roberto Jardel Costa 775 Sec da Unindade de Controle Interno
- Robson Belchior E. de Carvalho 892 Gestor de Unidade
- Rosangela Barbosa T. de Melo 803 Auxiliar de Gabinete
- Sandra Maria de Freitas Mendes 733 Secretário Municipal de Desen Social e Seg Aliment
- Siéte Aparecida Bezerra da Silva 733 Auxiliar de Gabinete
- Thyago Bruno Leite M. de Lucena 797 Procurador Jurídico
- Tiago Bezerra Nogueira 362 Sec da Junta de Serviço Militar
- Willamar Jose do N. Silva 738 Coord do Dep de Supervisão e Orientação Pedagógica
- Zenon Florencio Lima 262 Secretario Municipal de Finanças.

Anexo II RELAÇÃO DE SERVIDORES COM CONTRATOS

Nome: Mat.: Cargo:

- Adriana Gercina Bezerra Fagundes 962 Professor Contratado I
- -Alcione Quiteria de Almeida França 865 Assistente Social Contratado
- Amovsa Araujo Ribeiro 822 Nutricionista

TEMPORÁRIOS RESCINDINDOS

- Anna Priscilla de Almeida Medeiros 843 Orientador Social
- Auricelma de Freitas 842 Tecnico em Emfermagem Contratados
- Claudeniz Maria Cantilino da Silva 942 Professor Contratado I
- Deivson Alves De Lima 981 Professor Contratado I
- Edivanio Caetano da Silva 862 Orientador Social
- Elania Ventura Farias 895 Agente de Combate as Endemias
- Elisabeth Karoline de Oliveira Medeiros 866 Pedagogo Paif
- Elvira Lidia dos Santos Soares 926 Psicologo Contratado
- Emanoela Beatriz Ino Silva 958 Nutricionista
- Esthefano Leonardo R. de Araujo 943 Professor Contratado I
- Fabiana Cristina da Silva Nunes 944 Professor Contratado I
- Francisco da Silva Ferreira 935 Visitador Social
- Janio Claudio Souza Medeiros 945 Professor Contratado I
- Jessyca Tatiane de Souza 946 Professor Contratado I
- João Henrique pereira Martins 873 Cir. Dent Periodontista Cont Ceo
- Joel Alex Balbino da Silva 947 Professor Contratado I
- Jonnas de Sousa e Silva 964 Educador Físico Aca. da Saúde
- Josenilda Marinho da Silva 846 Visitador Social
- Kamilla Mineiro de Carvalho 953 Professor Contratado I
- Keltmichelamy Cavalcanti 949 Professor Contratado I
- Laricia Pinheiro Silva Ramos 973 Professor Contratado I
- Leanna Batista Ventura de Freitas 829 Professor Contratado I
- Leidijane Maria da Silva 969 Professor Contratado I
- Leticia Batista da Silva 860 Visitador Social
- Lucineide Bezerra da Silva 906 Agente Comunitario de Saúde
- Marco Antonio dos Santos 970 Professor Contratado I
- Maria Andressa Pereira 907 Agente Comunitario de Saúde
- Maria Clara da Silva Lima 976 Professor Contratado I
- Maria Edvaneide Alves de Souza 861 Orientador Social
- Maria Francinete de Amorim 961 Professor Contratado I
 Maria Gilclécia Conrado de Souza 951 Professor Contratado I
- Maria Iraneide Xavier de Sousa 908 Agente Comunitario de Saúde
- Maria Laudinete Jatoba Medeiros 844 Visitador Social
- Maria Marcia da Silva Baltazar 952 Professor Contratado I
- Maria Sandra da Silva 847 Tecnico Em Emfermagem Contratados
 Maria Silvania da Silva Bezerra 939 Professor Contratado I
- Maria Valbilene Gonçalves 983 Fisioterapeuta

- Mariele Silva de Azevedo 920 Cir. Dent. Trau.Buc.Max.Facial Cont Ceo
- Marizelna Leite Neves 959 Professor Contratado I
- Michaely Caetano da Silva 936 Visitador Social
- Neullyson de Sousa Medeiros 894 Agente de Combate as Endemias
- Nielson Barros Mota 968 Professor Contratado I
- Paulo Henrique Gaudencio T. Barbosa 869 Cir. Dent Endodontista
- Cont Ceo
- Reginaldo Santana Lima 977 Professor Contratado I
- Sarah Idalina Medeiros Braz 848 Psicologo Contratado
- Walkiria Ferreira De Araujo 863 Orientador Social
- Wanderly Mergulhao M. de Mendonca 940 Professor Contratado I
- Wesly Rodrigues Silva 896 Agente de Combate as Endemias
- Wilma Rafaela Duarte Silva 864 Visitador Social

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro Código Identificador: AB93BDD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 01 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 30 de Dezembro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**86F2771D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E REGULAMENTA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após a aprovação pela Casa Legislativa, sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica instituída a Planta Genérica de Valores relativa aos Imóveis no Município de Uiraúna.
- Art. 2°. A Planta Genérica de Valores do Município de Uiraúna PGV, se constitui da forma prevista nesta Lei.
- Art. 3°. A Administração Tributária Municipal realizará o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana com base nos

- valores do metro quadrado de terrenos e de construção, definidos na PGV, vigente no exercício anterior.
- §1º. Os preços do hectare da gleba, do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção serão fixados anualmente, tomando-se por base a Planta Genérica dos Valores venais dos imóveis, atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, no mês de setembro do exercício anterior.
- §2º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPTU serão apurados e atualizados anualmente pelo Poder Executivo.
- §3°. Não constitui aumento de IPTU a atualização do valor monetário da base de cálculo, mediante o uso de índice oficial definido no §1°, deste artigo.
- §4°. Os valores venais de terreno e de construção/edificação, de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo, quando calculados respeitarão a conjugação de fatores corretivos, expressos no Anexo II desta Lei, inerentes a configuração da Planta Genérica de Valores.
- §5°. A Planta Genérica de Valores dos imóveis será reavaliada no primeiro ano de cada mandato.
- Art. 4°. A PGV estabelece os parâmetros para definição da base de cálculo do IPTU, determinado no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, Código Tributário Municipal, equivalentes aos valores venais dos imóveis situados no Município, que serão determinados:
- I Para terrenos, mediante a realização das operações matemáticas:
- a) obtenção do produto da área do terreno em metro quadrado (m²) pelo valor unitário, em moeda corrente, do metro quadrado de terreno referenciado na PGV municipal, para cada localização (face de quadra);
- b) o resultado obtido através do cálculo delineado na alínea "a" deste inciso, será multiplicado pela média dos diversos fatores corretivos para lotes, dispostos na Tabela 1 do Anexo II desta Lei.
- II- Para construções, que corresponde ao "quantum" para execução da obra civil, mediante a realização das operações matemáticas:
- a) obtenção do produto da área construída/edificada em metro quadrado (m²) pelo valor unitário, em moeda corrente, do metro quadrado de construção referenciado na PGV municipal, para cada condição e/ou padrão construtivo;
- b) o resultado obtido através do cálculo delineado na alínea "a" deste inciso, será multiplicado pela média dos diversos fatores corretivos para edificações, dispostos na Tabela 2 do Anexo II desta Lei.
- III Para o imóvel edificado, que corresponde ao conjunto terreno e construção, o valor venal para fins de base de cálculo tributária é o resultado da soma dos valores obtidos, nos termos especificados nos incisos anteriores de artigo;
- §1º. Incluem-se nas condições do inciso II, deste artigo, a ocorrência de calamidade pública ou motivo comprovado de força maior que hajam ocasionados a desvalorização do imóvel e baixa capacidade contributiva dos contribuintes.
- §2°. Os valores obtidos nos termos do inciso I, deste artigo, referem-se aos valores venais dos espaços vazios/lotes de terrenos.
- §3°. Os valores obtidos nos termos do inciso II e III, deste artigo, somados, referem-se aos valores venais dos imóveis edificados.
- Art. 5°. Para determinação dos valores relativos à propriedade imobiliária, valor venal dos imóveis edificados ou não, serão observadas as circunstâncias peculiares no perímetro urbano.

- §1°. Quando a área do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente inferior.
- §2°. O valor do metro quadrado referido no art. 4°, desta Lei, corresponderá:
- I Ao valor determinado em relação a situação do imóvel, em observação as características/atributos que agregam valor;
- II No caso de terreno com mais de uma frente, ao valor determinado em relação a situação do imóvel de maior importância, que mais agrega valor ao imóvel;
- III No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.
- §3°. Para fins do parágrafo anterior, entende-se por lote encravado aquele que não se comunique com via pública, exceto por servidão de passagem permitido por outro imóvel.
- Art. 6°. Os valores do metro quadrado de terreno e de construção/edificação apresentados no Anexo III, Tabelas 1, 2 e 3, desta Lei, estabelecidos com base em pesquisa mercadológica em massa, são objeto de trabalho e da aprovação de uma Comissão, integrada por quinze membros, constituída previamente pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de apurar os valores fiscais indicados no art. 3°, desta Lei.
- Art. 7°. A Comissão de que trata o artigo anterior foi responsável pela elaboração das tabelas de valores, conforme se observa pelos anexos.
- Art. 8°. O Poder Executivo poderá estabelecer fatores de obsolescência para os valores constantes na Planta Genérica de Valores, tendo em vista o tempo de edificação dos imóveis ou quaisquer outros motivos que causem a desvalorização da propriedade imobiliária.

Parágrafo Único. A redução prevista no caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos imóveis residenciais e não excederá a 30% (trinta por cento) e se fará mediante a tramitação do Processo Administrativo regular.

- Art. 9°. O Cadastro Imobiliário Municipal atualizado perfaz o conjunto de dados imprescindíveis para o estabelecimento da Planta Genérica de Valores.
- §1º. As informações relativas a formação do Cadastro Imobiliário Municipal poderão ser obtidas por processos como fotografias das áreas das quadras, aerofotogrametria, imagens de satélites, utilização de recursos tecnológicos promovidos pelo georreferenciamento, como também realizada pela vistoria in loco dos imóveis.
- §2°. Os recursos vários para obtenção das informações, de que tratam o parágrafo anterior deste artigo, poderão ser utilizados associados ou não.
- Art. 10. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal, quando:
- I. O contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do valor venal;
- II. Quando o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado o seu proprietário, possuidor ou responsável.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I e II deste artigo, diante da inacessibilidade da obtenção das informações imobiliárias, os valores que representam a valoração mercadológica serão

determinados por estimativa, considerando-se os elementos como, tipo, utilização, padrão construtivo e arquitetônico em relação aos imóveis semelhantes e circunvizinhos.

- Art. 11. Os valores unitários de metro quadrado de construção e.de terreno, serão determinados em função dos seguintes critérios:
- I. Para terreno:
- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e a legislação complementar;
- e) outros critérios técnicos definidos em ato do Poder Executivo.
- II. Para edificação:
- a) padrão construtivo;
- b) os equipamentos adicionais;
- c) outros critérios técnicos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 12. O valor venal do imóvel, que corresponde à base de cálculo do Tributo, será calculado de acordo com a fórmula constante do Anexo I, considerados os valores fixados no Anexo III, e as circunstâncias peculiares dos imóveis evidenciadas no Anexo II, todos desta Lei.

Parágrafo Único: As alíquotas previstas no art. 193, da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, incidirão sobre o valor apurado nos termos e moldes previstos na lei tributária municipal.

Art. 13. O contribuinte poderá reclamar contra o lançamento contestando o valor da base de cálculo do IPTU, definido conforme a metodologia prevista nesta Lei, por meio de requerimento, que proferirá decisão terminativa, ouvido o Departamento responsável.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá manter no seu site oficial uma calculadora ou ferramenta similar, a fim de permitir que o contribuinte possa calcular e fiscalizar o valor do seu imposto.

- Art. 14. A Planta Genérica de Valores prevista no §5° do art. 3, desta Lei, deve ser revista periodicamente, a cada 04 anos, a fim de se atualizar e evitar defasagem nos valores.
- Art. 15. A Lei Complementar nº 024 de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre o Código Tributário Municipal e determina outras providências, passa a vigorar:
- I. Com nova redação dada ao caput do "§2°" do art. 196.
- §2°. O Poder Legislativo Municipal, por iniciativa do Poder Executivo, mediante Lei, fixará a planta genérica de valores (de terrenos e a de edificações), considerando:
- II. Com nova redação dada ao inciso "I" do art. 136.
- I. Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de sua inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- III. Com nova redação dada ao "Anexo IV" que estabelece os critérios para a fixação do Valor da Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Atividades Econômicas ou Não Econômicas e em relação à Vigilância Sanitária.
- IV. Com nova redação dada ao "Anexo X" que fixa os valores da Taxa de Serviços Diversos.
- V. Com o acréscimo do Artigo 132-A, e respectiva redação.
- Art. 132-A. A Secretaria de Fazenda poderá inscrever em dívida ativa, sessenta dias após o vencimento dos débitos tributários.
- §1°. Os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias, o débito inscrito em dívida ativa ficará sujeito aos acréscimos previstos no art. 92 da Lei Complementar Municipal n° 24 de 20 de dezembro de 2013.
- §2°. No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.
- §3°. Os débitos serão cobrados administrativamente antes de sua execução.

- §4°. A inscrição em dívida ativa, de que trata o caput deste artigo, tornar-se-á obrigatória a partir do sexagésimo primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do lançamento dos débitos tributários.
- VI. com o acréscimo dos Artigos 136-A à 136-F, e respectivas redações.
- Art. 136-A. Na cobrança por meios administrativos, a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas:
- I. encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;
- II. utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não:
- III. oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;
- IV. realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento.
- §1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo.
- §2°. As medidas previstas nos incisos do caput deste artigo serão utilizadas, preferencialmente, como meio de cobrança prévia ao ingresso de ação de execução fiscal.
- §3°. As medidas previstas nos incisos do caput tomarão como base o valor inscrito na dívida ativa, constante da Certidão da Dívida Ativa (CDA), devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos da legislação aplicável, a ser acrescido dos encargos legais, estes no valor de 10% (dez por cento) da dívida atualizada.
- $\$4^\circ$. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar o valor de alçada para as medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo.
- Art. 136-B. A cobrança de dívida ativa será feita, por via administrativa ou judicialmente, através de ação executiva fiscal.
- §1°. A cobrança amigável poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser prorrogada por igual prazo, pela autoridade dirigente do órgão jurídico.
- §2°. A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável, o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitar o débito.
- §3°. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.
- §4°. Iniciada a cobrança judicial, não será permitida a cobrança amigável.
- §5°. Após ajuizada ação de execução fiscal, qualquer transação será condicionada ao deferimento por parte da Procuradoria Geral do Município, sendo devido o pagamento de honorários de sucumbência fixados pela justiça ao procurador jurídico responsável pela cobrança.

- Art. 136-C. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, serão acumuladas em um só pedido, glosadas as contas de qualquer procedimento que tenha sido indevidamente ajuizado.
- Parágrafo único. A violação deste preceito importa em perda, em favor do Município, de quota e percentagem devidas aos responsáveis.
- Art. 136-D. O órgão jurídico responsável pela cobrança da Dívida Ativa deverá registrar em livro eletrônico o andamento das execuções fiscais.
- Art. 136-E. Não se obtendo sucesso com a utilização de medidas de cobrança por meios administrativos, compete à Procuradoria Geral do Município ingressar com a ação de execução fiscal.
- Parágrafo único. Mediante juízo de conveniência e oportunidade, é permitido o ingresso de ação de execução fiscal, sem que se tenha utilizado de medidas de cobrança por meios administrativos.
- Art. 136-F. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a não ajuizar e, bem assim, a requerer a execução da ação de execução fiscal sem resolução de mérito, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, cujos valores sejam inferiores ao valor de alçada, observando ainda o valor antieconômico fixado por lei própria.
- §1° Para efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á limite de alçada aquele montante abaixo do qual é dispensada a via judicial de cobrança, seja por ter sido declarada inoportuna ou inadequada, seja pela diminuta importância do crédito, quando comparada aos custos prováveis do seu recebimento.
- §2°. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei, fixar o valor de alçada.
- §3º. Na identificação dos créditos para efeito do disposto no parágrafo anterior, deverá ser considerada a parcela relativa à atualização monetária, bem como os acréscimos de juros de mora ou remuneratórios e multa de mora ou de infração.
- $\S4^\circ.$ O requerimento de extinção da ação de execução fiscal fica condicionado à inexistência:
- I. de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, salvo desistência do embargante, sem ônus à Fazenda Pública;
- II. de penhora previamente formalizada nos autos;
- III. de suspensão do processo por parcelamento ativo.
- §5°. Os créditos de valor inferior ao de alçada permanecerão sendo objeto de cobrança por meios administrativos.
- Art. 16. O "Anexo IV", vinculado à Lei Complementar Municipal n° 024/2013, de que trata o inciso III do artigo anterior, fica disposto no Anexo IV, desta Lei.
- Art. 17. O "Anexo X", vinculado à Lei Complementar Municipal n° 024/2013, de que trata o inciso IV do artigo anterior, fica disposto no Anexo V, desta Lei.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de lº de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 26 de dezembro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**4485D362

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 2º ATA DE SESSÃO PREGÃO 0031/2022 ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2022 (LICITAÇÃO SUSPENSA) E AVISO DE ABERTURA COM DEFINIÇÃO DE NOVA DATA.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ESCULENTOS DESTINADO À PREITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO.

No dia 30 de dezembro de 2022 às 09:15:00, dando continuidade aos atos do presente certame, reuniu-se o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, constituída Portaria nº 0061/2021 de 07/04/2021, para, na forma do edital, Pregão Presencial nº 0031/2022 da Lei 10.520/2006 e da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, procedeu sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial nº 0031/2022, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ESCULENTOS DESTINADO À PREITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

VIEIRA GOMES CONSTRUTORA EIRELI, Com CNPJ de nº 40.439.774/0001-38. Neste ato representado pelo Sr. DOGLAS ROSSANO VIEIRA GOMES, CPF nº 732730903-91.

DOUGLAS VICENTE DA SILVA 09537483401, com CNPJ de nº 44-601.436/0001-01. Neste ato representado pelo Sr Douglas Vicente da Silva, CPF nº 09537483401.

A L RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI, com CNPJ de nº 32.244.061/0001-90. Neste ato representado pelo Sr. André luís Rodrigues de Oliveira, CPF nº 667706023-34

TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA, com CNPJ de nº 34.983.867/0001-26. Neste ato representado pelo Sr. Eduardo Alves Ferreira, CPF nº 071958164-86.

Inicialmente, conforme as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública, da análise dos credenciamentos a CPP constatou que a empresa VIEIRA GOMES CONSTRUTORA EIRELI, Com CNPJ de nº 40.439.774/0001-38, não atendeu ao item 7.5.3, em observância ao item 6.2, a empresa fica desclassificada por não comprovar ser microempresa. A seguir foi solicitado aos participantes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes, em seguida prosseguiu com aberturas dos envelopes de propostas das empresa credenciadas. Na fase de proposta foi constatado que ocorreu um erro de digitação no quantitativos dos itens 45 ao 108, a CPP em observância ao item 8.8, ". No caso de alterações necessárias da proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido", solicita as empresas licitantes que readéque suas propostas mantendo o valor unitário inicialmente apresentado, bem como manter as marcas cotadas, sendo alterado a unidade de quantitativo e corrigindo apenas o valor total por item, fundamenta-se o ato conforme §3º, art. 48, da Lei 8.666/93, fica notificados aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova propostas readequando a unidade de quantitativo. Das ocorrências, no dia hora marcado compareceu as seguintes licitantes: TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA, representado pelo Sr. Eduardo Alves Ferreira, CPF nº 071958164-86; DOUGLAS VICENTE DA SILVA 09537483401, com CNPJ de nº 44-601.436/0001-01, representado pelo Sr Douglas Vicente da Silva, CPF nº 09537483401. O Pregoeiro encerra os trabalhos e informa a todos presentes que sessão será suspensa, e informa que data de reabertura do certame fica marcado para às 07:15 do dia 12/01/2023, como dito lavra-se a presente ata que vai ser assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio e os licitante presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e encaminhado extrato de aviso para conhecimento público. Anexo I, Quadro de proposta com adequação das unidades de quantitativo.

Joca Claudino-PB, 30 de dezembro de 2022.

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ESCULENTOS DESTINADO À PREITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO: Alimento achocolatado em pó, à base de açúcar, cacau em pó solúvel, sal, malto dextrina, lecitina de soja e aromatizante, com no mínimo 17% de carboidratos, 0,36mg vitamina B1, 0,39mg de vitamina B2, 0,39mg de vitamina B6, 0,72mcg de vitamina B12, 9,0mcg de biotina, 4,8mg de niacina, 1,5mg de ácido pantotênico, 150mg de cálcio, 2,1mg de ferro e 33mg de magnésio por porção de 20g do produto. Sem gordura trans. embalagem: pacotes 300g.		PCT	3000		
2	AÇÚCAR CRISTAL: Na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem primária plástica, de 1kg, contendo data de fabricação e validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega.		UND	7000		
5	AMIDO DE MILHO: Embalagem contendo 200g, produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias 5,74 estranhas e parasitas. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não contém gláten. Validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto.		UND	800		
6	APRESUNTADO: Presunto resfriado, fatiado, de 1ª qualidade, com data de validade estampada no pacote, 30 dias contados da data da entrega. Embalagem energicamente fechada.		KG	400		
7	ARROZ: Arroz vermelho da terra, regional, não parboilizado, embalagem de 1 kg.		UND	300		
8	ARROZ BRANCO: Arroz beneficiado, polido, classe longo fino, Tipo 1. Embalagem primária plástica, transparente de 1kg. Com		UND	2000		

MARCO PARCOTT PARCOT Respirately probables for present control to part Parcot Parcotters of the Corn data of the description of the Corn data of the description of the Corn data of the description of the Corn data of the Corn d	1 1	
ACETT DE CALVA. Aceta de vient cuit a viente per son manuma, com acita and ACSA, technologien de Viente de Aceta de Viente de		
propublic person of College Co		
Members de State, de debutente entreties 17% de 1500A. Trestage de de State		
segual hidespenda. Auf German quinco Disciplosco de edito, Searbean de antime e production debisolo, miscrafer de infinite transcribent for de vision, de manural control de vision de la production debisolo, de la production de		
the million, species inversibles, sell a como de loide em gold Employage pilotistes de 1980; Validade de no million de mesos agois a data de metallo agressible, como como como de loide agois agressible, como como como de loide agois agressible, como como como como de loide agois agressible, como como como como como como como com		
14 segrent, agicum, agoicum aprovincio, un formentos ognitiones. Databalegom platicia cis. 580; Vallatide che un mitimo of menes opide a data de production per segrential. PCT 1010 16 Sel de Perezia. 17 CATE TORRADO E MOTION embadicine para y science, perm, cum with the qualifieder am embalegom de 20%; cum manura registration. PCT 2010 18 Sel de Perezia de Associação the institutario di indicato de Cella (CAICC) com mitido designation of the menes part and the contract of t		
Schie ProBerach of New Conference and Section (1997). Section of New Conference and Section of Section (1997). Section of New Conference and Section (1997). Section of New Conference and Section (1997). Sec		
Sed of Percent de Associação Remoteva de Indication de Cale (CARDE) Commission de qualitados iragalion us segoros a 8.00 PCANDE Compression de sila analos, glastimos comosolodos, esplanta, subse competito extreme bronza empire, com validade minima de 10 meres a portir oi deste de veriença. Em embaliquem permina de 50° gen composiçõe extreme la competitação de competito de competito extreme de forma portir de competito extreme de forma portir de competitor extreme de compe		
172 borotas empto, como validade minima de 10 mesos a punir da data de cereiga, Em embalagem primaria de 7g na composição extraente de cereidade em como de como de data embalage de primaria de 7g na composição extraente de cereidade (CATO) DE CALENTA Composito de data embalage de increbabagem primaria de 7g na composição relationes. 183 CARNE BOVINA: In Natura, CORTE cababa moda, aspecta, cur, chevre e substraption primaria de 7g na composição extraente de cereidade e cereidades. 184 CARNE BOVINA: In Natura, CORTE cababa moda, aspecta, cur, chevre e substraption primaria de 7g na composição extraente de cereidade e cereidades. 185 CARNE BOVINA: In Natura, CORTE cababa moda, aspecta, cur, chevre e substraption primaria de 7g na composição extraente de cereidade e considerades finances de successor de primaria. 186 CARNE BOVINA: In Natura, CORTE cababa moda, aspecta, cur, chevre e substraption primaria de 3g natural de cereidade de production de 10 mayor de 10 m		
136 Empage empl, com validade minima de 10 meses a partir de data de europa. Em embalagem primaria de 7½ na composição extented e calundades (CARTE MONE). In Natura, CORTE relativa mode, aperçante, mode river a desemption. Contrar en pressumemen desemption de 10 meteor de proprima productiva de proprima de 10 meteor de proprima productiva de proprima de 10 meteor de proprima de 10 meteor de productiva de 10 meteor de		
190 militarda a paragemen eliminação dos exessos de groduse, cartilagem e aponecurios. Deverá apresentar los livre de parasitas, singlidades elemente de paragemente de labora de paragemente de labora de paragemente de labora de paragemente de labora de lab		
consistència firmac, com cor, cheiro e asbot próprios, siemo de sujidades, purastans a materiais estumbos, embalda à victo, em ascos planticos importante su dispudido, resistente, aguerantum a integridade de produto a dei o momento do commo, embaldo cen misso, de pupilo lumps, integra e resistente, A embalgemen deverti course externamente os dados de provincia de proprios. Propriota devera presentar validade embinado est do Sula se partir da tate entrega an misdade expositante. 21 CARNE MOIDA Misculto bovino in natura motivo e congelado, com inspeçto santinita. Deverti apresentar he livre de parastas, sujuldose chiras e de qualques resistante que possa alarente, o encoder qualques entrego. Entregar na resido. 22 CARNE SUINA in natura, aspecto, cor, chievo e subtor próprios. Deverta apresentar he livre de parastas, auditante, comercador e anomaticante. Com istentificação do peran de validade e larvas e de qualques entre por sona darent de natural exposica antigora, de consecutar qualques exposicante. 23 COLORINGO. Comma dimensitorio, in base de surveu entrelangem com dados de selectrificação do prendum valores, con el farica esta entrelangementar entrelangeme		
AND SURVA IT SALTAN, appects, curve, choise a substraction to an abstract of the control of the		
CARNE SUINA: In natura, sepecto, our, cheiro e subor próptos. Deverá apresentar/se livre de parasita, sujidudes e larvas e de qualque subdicai contaminar que possa alteração enterior an escé e control de contr		
concentrate, acidulante, conservador e aromatizante. Com identificação do prazo de validade. COLOMETICO. Cormue alimenticio, a base de cureixen, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liguido, e de acordo com as Normas eón Resoluções da ANVISA/MS. Pacote com 100g. CREMBE DE LETTE: Integral, esterilizado, sondicionado em custa mulhaliamida contendo 200g. devendo apresentar au embalagem as informações mutricionais e o prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saíde. DOCE: Comum em tablete com 1 x 10 unidades. Sadores: Golaba e Banama. EXTRATO DE ALHO: Extrato de alho concentrado, apresentando os seguintes ingredientes: alho, vinagre, amido, sal refinado, concentrate benzono de sódio, não contenio glinde, martocasedo em granta fajistica de Soloma. EXTRATO DE ALHO: Extrato de alho concentrado, apresentando os seguintes ingredientes: alho, vinagre, amido, sal refinado, contrato martos este parta fajistica de Soloma. EXTRATO DE TOMATE: Concentrado, produto resultante da concentração da polos de tomate por processo tecnológico preparado com fratos madures selectivado, produto en interneto de registro. Enhalagem et al. 100g. PARINHA DE MANDIOCA Enhalagem et al. (100g.) FARINHA DE MANDIOCA Enhalagem et (100g.) FARINHA TRIGO CFERMENTO. Trigo integral, cont fermeure, geneseuração em pó, com prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega Embalagem em asso plástico elemente. preze o de validade de entrega Embalagem em asso plástico hermiciamente efectado de 1 Rg. FELIAO MULATINE Tipo I, embalagem egistro (100g.) FELIAO macassa: Constitutão de no minimo 9% de grãos interious e correspondentes à variedade no funamanto e cor. Maduros, limpos estado de conservação sectos de fermentação e molo, de odrese estranbos e de substâncias no civas à sande. Prazo de validade faio finado e 100 das na data de entrepa em hom estado de conservação sectos de fermentação e molo, de odrese estranbos e de substânci		,
Province of validade e peso liquido, e de acordo com as Normas cour Recoluções da ANVISA/MS. Pecore com 100g. CREME DE LETTE: Impegra, esterilizado, acondicionados em caixa mulhalminada contendo 200g, devendo apresentar na embalagem as informações mutricionais e o prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Sudic. DOCE: Comum em tablete com 1 x 10 unidades. Sabores: Goulas e Banana. PCT 2500 EXTRATO DE ALHO: Extrato de alho concentração, paresentando os seguintes ingredientes: alho, vinagre, amido, sal refinado, conservante henzoa dos desido, não confine ligida, armazenado em guarda plástica de 500ml. EXTRATO DE ALHO: Extrato de alho concentração, paresentando os seguintes ingredientes: alho, vinagre, amido, sal refinado, conservante henzoa dos desido, não confine ligida, armazenado em guarda plástica de 500ml. EXTRATO DE TOMATE: Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado con futro madros sectorados sora pole, a em sementes e cornacia satificais, isomo de sujuldades e fermemação. A enhalagem a unidade do produto e minero do registro. Embalagem do 190g. FARISHA DE MANDIOCA: Embalagem pica, flora pose, as a presentanção de sida de validade, quantidade do produto e minero do registro. Embalagem do 190g. FARISHA DE MANDIOCA: Embalagem contendo IKg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de official de de entrega. Embalagem con suce plástico hormeticamente fechado de 1 Kg. Validade. FELIAO MILLATIM: Tipo 1, embalagem primária de likg, inviolada. Com registro do Ministério da Sadade. Podeto sem impurezas que comprometan a consume o'ou armazemanemo. Prazo de validade noi inferior al 300 dans a data de netrega. FELIAO macasas: Constituído de no minimo 95% de griso interiors e correspondentes à variedade no tumanho e cor Maduros, limpos de conservação isentos de fermentação e molo, e dordes estranhos e de subdaça da contendo likg. FOCOS DE MILHO: Pre?vozido, de pr		
25 as informações nutricionais e o prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Sobres. So		
ERVILHA: Ervilha seca partista de primeira, nova, constituída de grãos são elimpos. Lata com 170g. LATA 400		
EXTRATO DE ALHO: Extrato de alho concentrado, apresentando se seguintes ingredientes: alho, visagre, amido, sal refinado, concentrado es desido, não cométe estádos de sódio, não cométe estádos de sofio, não cométe estádos de sódio, não cométe estádos de polha de tornate por processo tecnológico preparado com frutos madiuos selecionados sem pele, sem sementes co contexte artículacio de polha de tornate por processo tecnológico preparado com frutos madiuos selecionados sem pele, sem sementes con comete artículacio, se tornate artículacio, a central deverá contre externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e miemo do registro. Embalagem el 190g. 30 FARINIA DE MANDIOCA: Embalagem IRg. Grupo seca, sub grupo fina, classe branca. Tipo 1. 41 FARINIA TRIGO CERMENTO: Tipo integral, com fermento, apresentação em pór, com prazo de validade do 60 meses a contar da data de entrega. Embalagem en suco plásico hermeticamente fechado de 1 Kg. 42 FECULA DE MANDIOCA: Embalagem contendo 1 Kg. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade de 100 MULATIM: Tipo 1. embalagem prindria de 18g, involuda, Com registro do Ministério da Saúde. Produto sem impureza que compronetam o consumo e/ou amuzenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. 4 e secos. A umidade misima toderada será el 198. Deverá rese do é pureza e contro de agroticio. Deverão apresentar/ae em hom inferior a 180 dias na data da entrega. 5 FELIAO macassas. Constituido de no mínimo 59% de grãos interios e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos escalados de la contra de producio. Deverão apresentar/ae em hom inferior a 180 dias na data da entrega. 5 FELIAO macassas. Constituido de no mínimo 59% de grãos interios e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos de la contra de producios. Deverão apresentar/ae em hom inferior a 180 dias na data da entrega. 5 FELIAO macassas Con	_	
EXTRATO DE TOMATE: Concentrato, produtor resultante da concentração da polya de formate por proceso tecnológico preparado con frutos maduros acidos de identificação e procedência, informação mutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Enhalagem de 190g. 30 FARINIA DE MANDIOCA: Embalagem Ikg. Grupo seca. sub grupo fina. classe branca. Tipo 1. 31 FARINIA DE MANDIOCA: Embalagem Ikg. Grupo seca. sub grupo fina. classe branca. Tipo 1. 32 FARINIA TRIGO CEMERNENTO: Tipo integral, com fermento, apresentação em pó, com prazo de validade do 60 meses a contar da data de atrega. Embalagem contendo Ikg. com data da tentrega. 32 FARINIA DE MANDIOCA: Embalagem contendo Ikg. com data da celle Ikg. 33 FARINIA TRIGO I per a contrato de la Ikg. inviolada. Com registro do Ministério da Saúde. Produto sem impurezas que comprometam o consumo ciou armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias su data da entrega. 4 e seca. A umidade mismo dorsala será de 15%. Deverá ieras ée de produto, marca do fabricante, prazo de validade en comprometam o consumo ciou armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias su data da entrega. 5 FEIJAO macasasa: Constituído de no mínimo 95% de grãos inieras de correspondentes à variedade no tamando con essentiar sem homa inferior a 180 dias su data da entrega. 5 FEIJAO macasasa: Constituído de no mínimo 95% de grãos inieras de correspondentes à variedade no tamando con essentiar sem homa inferior a 180 dias su data da entrega. 5 FEIJAO macasasa: Constituído de con mínimo 95% de grãos inieras de correspondentes a variedade no tamando con essentiar de mhoma inferior a 180 dias su data da entrega. 5 FEIJAO macasas: Constituído de con mínimo 95% de grãos inieras de correspondentes a variedade no tamando con essentiar de validade en la contraterá de la		
FARINHA DE MANDIOCA: Embalagem Ileg. Gnopo seca, sub grupo fina, classe branca. Tipo 1. FARINHA TRIGO CFERMENTO: Trigo integral, com fermento, apresentação em pó, com prazo de validade de 06 meses a contai de data de entrega. Embalagem em saco plástico hermetico, apresentação em pó, com prazo de validade de 06 meses a contai de data de entrega. Embalagem em saco plástico hermetico, apresentação em pó, com prazo de validade do 6 meses a contai de data de entrega. Embalagem contendo I Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. FEUÃO MULATIM: Tipo I, embalagem primária de Ikg, involada. Com registro do Ministrio da Saúde. Produto sem impurezas que comprometum o consumo e/ou armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. FEUÃO macassa: Constitutó de no mínimo 95% de grãos interios e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. FLOCOS DE MILHO? Prefevozido, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 500g, com marca registrada, contendo dizerse de troulagem, data da fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pear entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar manchas securas ou esvertedadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. GOMA SECA: Embalagem contendo 1 Kg. GOMA SECA: Embalagem contendo 1 Kg. LINET PO: Tipo integral, prazo de validade preparada com carac de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa: sienta de siguidade, prasonada com carac de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa: sienta de siguidade, prasonada nom carac de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa: sienta de siguidade, prasonada nom carac de frango; com aspecto normal, firme		
FARNHA TRIGO C'FERMENTO; Trigo integral, com fermento, apresentação em pó, com prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem em saco plástico hermeticamente fechado de 1 Kg. PÉCULA DE MANDIOCA: Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. PCT 1000 TEGURA DE MANDIOCA: Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias na data de naturega. PCT 2500 FELIÃO MULATIM: Tipo 1, embalagem primária de 1 kg, inviolada. Com registro do Ministério da Saúde. Produto sem impurezas que comprometam o consumo con umazenamento. Prazo de validade não inferior da 180 dias na data da enartega. FELIÃO macasas: Constituído de no minimo 95% de prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entença. FELIÃO macasas: Constituído de mentação e mofo, de odores estandos e de substâncias nocivas à saúde. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. FELIÃO macasas: CONOS DE MILA Pre? Cozido, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fibricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradá		
FÉCULA DE MANDIOCA: Embalagem contendo 1Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. FEIJAO MULATIM: Tipo 1, embalagem primária de 1kg, inviolada. Com registro do Ministério da Saide. Produto sem impurezas que comprometam o consumo e/ou armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. FEIJAO macasas: Constituído de no mínimo 95% de grafos interios e correspondentes à variedade no tamambo e cor. Maduros, limpos e secos. A umidade máxima tolerada será de 15%. Deverá ter selo de pureza e controle de agrotóxico. Deverão apresentar/se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saíde. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. FLOCOS DE MILHO: Pre?cozdo, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar amachas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. GOMA SECA: Embalagem contendo 1Kg. GOMA SECA: Embalagem contendo 1Kg. LEITE PO: Tpo integral, prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. LINGUIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1º qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem aproprada e supicia a verificação no ato aentrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açidar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor. deito e sabor próprios, siento de sujidades e seus insignédientes de progeno em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conte		
Validado. 33 FELIAO MULATIM: Tipo 1, embalagem primária de 1kg, inviolada. Com registro do Ministério da Saúde. Produto sem impurezas que comprometam o consumo e/ou armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. FELIAO macassa: Constituído de no mínimo 95% de grãos interios e correspondentes à variedade no tambo e cor. Maduros, limpos e secos. A unidade máxima tolerada será de 15%. Deverá ter selo de pureza e controle de agrotóxico. Deverão apresentar/se em bom estado de conservação i sentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. 36 FLOCOS DE MILHO: Prê/cozido, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 500g, com marca registrada, contendo dizerse de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e específicações do produto. 37 FRANGO CONCELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. 38 GOMA SECA: Embalagem contendo 1 kg. 39 IOGURTE: logurte com popla de fruta sabor morango em pacote de 1L. 40 LEITE PÓ: Tpo integral prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. 41 Leite em pó zero lactose lata 380g LINGUIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1º qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem unidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no tad o aetrega. 43 MANONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açicar e outras substâncias permitidas, de consistência e reremosa, cor, cheiro e sabor professo, siena de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os d		
que comprometam o consumo é ou armazenamento. Prazo de validade nao interior a 180 dias na data da entrega. FEIJAO macassa: Constituído de no mínimo 95% de grãos interiors e correspondentes à variedade not amananho e cor. Maduros, limpos e secos. A unidade máxima tolerada será de 15%. Deverá ter selo de pureza e controle de agrotóxico. Deverão apresentar?se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega. 36		
e secos. A umidade máxima tolerada será de 15%. Deverá ter selo de pureza e controle de agrotóxico, Deverio apresentar/se em hom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Prazo de validade mão inferior a 180 dias na data da entrega. 36		
dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. FRANGO CONGELADO: Cada unidade deve pesar entre 02 a 03 kg. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. GOMA SECA: Embalagem contendo 1 kg. IGGURTE: logurte com polpa de fruta sabor morango em pacote de IL. LEITE PÔ: Tipo integral, prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. LINGUIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1ª qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP		
firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeadas, não deve ter aspecto pegajoso. Frango abatido do dia. GOMA SECA: Embalagem contendo I Kg. JIOGURTE: Iogurte com polpa de fruta sabor morango em pacote de I L. LEITE PO: Tipo integral, prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. LEITE PO: Tipo integral, prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. LINGÜIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1ª qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e IMBETRO. Embalagem com 500g. MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteinas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1,500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto		
GOMA SECA: Embalagem contendo IKg. IOGURTE: logurte com polpa de fruta sabor morango em pacote de IL. UND 4000 LEITE PÓ: Tipo integral, prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. LINGÜIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1º qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ate da entrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem com 500g. MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL. COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1,500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item		
LEITE PÓ: Tipo integral, prazo de validade 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Embalagem de 200g. Leite em pó zero lactose lata 380g LINGÜIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1º qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem com 500g. MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP		
vitaminas. Embalagem de 200g. 41 Leite em pó zero lactose lata 380g LINGÜIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1º qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem com 500g. 44 MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1,500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalade dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. 46 MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP	+	
LINGÜIÇA DE FRANGO: Fresca, de 1º qualidade, preparada com carne de frango; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega. MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem com 500g. MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP	\longrightarrow	
MAIONESE: Tipo tradicional, composta a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem com 500g. MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP		
validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagem com 500g. 44 MARGARINA: Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de Gorduras Trans. Embalagem primária, potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. 46 MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP	+	
MARGARINA VEGETAL COM SAL COM POTE 3KG. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 ui de vitamina a, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. 46 MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP		
MASSA ESPAGUETE: Com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária, pacote de plásticos de 400g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM GLUTEN, EMB. C/ 500 G, marca registrada. Item exclusivo Para MEI, ME, EPP		
dobjetivando a promoção do desenvolvimento económico e social no ambito municipal e regional, nos termos do art. 47, c/c 48, 111, da Lei complementar Federal 123/06		
MILHO DE PIPOCA: Milho de pipoca Tipo 1, classe amarela. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses. Embalagem em pacote plástico transparente, resistente, não violado, capacidade de 500g.		
49 MILHO PARA MUNGUNZÁ: Milho seco processado em grãos crus, inteiros para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico		

ı	resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01(um) ano. Embalagem 500g.	1	1		ĺ	l 1
50	MILHO VERDE EM CONSERVA: Embalagem com no mínimo 170g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante,		LATA	400		
	prazo de validade, peso líquido. MORTADELA: De 1ª qualidade, textura, característica, sabor característico, cor característica, odor característico, fatiada,					
51	ingredientes: carnes bovinas e suína sem osso, toucinho, água, sal, condimentos, conservadores e demais substâncias permitidas, características adicionais: isenta de sujidades e materiais estranhos de qualquer natureza. Não conter glúten, embalagem: envoltório plástico.		KG	200		
52	MUCILON: Cereal infantil para uso a partir do 6º mês de vida, contendo, pelo menos: farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, adicionado de vitaminas, sais minerais e probiótico. Embalagem original com aproximadamente 230g.		UND	400		
53	ÓLEO DE SOJA: Tipo 1. Embalagem primária, polietileno ou latas de 900ml. Sem ferrugem ou amassados. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.		UND	3500		
54	OVOS DE GALINHA: Classe A, branco ou de cor, tipo grande, frescos, selecionados com embalagem primária atóxica em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxica resistente, e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento, sem sujidades. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega. BANDEJA COM 15 OVOS.		BDJ	2500		
55	PÃO: Tipo sanduiche, composto de farinha de trigo, fermento bioquímico, sal, açúcar, margarina. Embalagem plástica, lacrada, com 10 unidades. A rotulagem deve ter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.		РСТ	2500		
56	POLPA DE FRUTA: Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não conter adição de açúcar. Ausente de		PCT	4000		
57	substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabores variados. Embalagem de 400G. PROTEÍNA DE SOJA: Proteína vegetal texturizada de soja, com embalagem primária de 400g, inviolada. Registro do Ministério da Agricultura. Produto sem impurezas que comprometam o consumo e/ou armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias na	:	PCT	2000		
58	data da entrega. QUEIJO DE COALHO: Queijo branco do tipo coalho, produto que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras		KG	100		
59	enzimas coagulantes apropriadas. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. QUEIJO MUSSARELLA: Queijo Mussarela fatiado, sabor cheiro próprio, sem manchas acondicionado em bandeja de isopor,		KG	300		
60	contendo peso, validade e registro SIF. RAPADURA: Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (sacharumofficinarum). Devem ser fabricados com matéria química não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências.		UND	2000		
	niatei a quinica nao ferinamata, seina de niateita teritosa, parasitos e detitos animais ou vegetais. Vedada anição de essentias, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Sem impurezas que comprometam o consumo e/ou armazenamento. REFRIGERANTE: Material água gaosa/xarope, sabor cola, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, Marca					
61	deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Fardo contendo 6 unidades. REFRIGERANTE: Material água gasosa/xarope, sabor guaraná, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante,		FD	500		
62	Marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Fardo contendo 6 unidades REFRIGERANTE: Material água gasosa/xarope, sabor laranja, embalagem com 2 litros com nome e marca do fabricante, Marca		FD	500		
63	deverá ser reconhecido internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Fardo contendo 6 unidades		FD	300		
64	SAL: Refinado e iodado. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1Kg. Validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega		PCT	1000		
65	SALSICHA: Tipo Hot?Dog, congelada com no máximo 20% p/p de lipídios. Com aspectos característicos, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas. Apresentando?se uniforme e padronizadas, pesando em média 40g por unidade. Validade mínima de 03 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado e que garanta a integridade do produto. Pacote contendo 1kg.		KG	1500		
66	SARDINHAS EM ÓLEO COMESTÍVEL: Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data de fabricação do produto.		LATA	6000		
67	TEMPERO COMPLETO: Concentrado de ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml.		UND	1000		
68	TEMPERO MISTO: Obtido a partir de cominho e pimenta do reino selecionado. Embalagem com 100g.		UND	800		
69	VINAGRE: Vinagre de álcool. Embalagem primária, frascos plásticos contendo de 500ml. Validade mínima de 1 ano. ABACATE: Primeira qualidade, casca lisa, in natura; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e		UND	500		
70	larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. ABACAXI: Unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas.		KG UND	1000 2500		
72	ALHO: Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes,		KG	400		
73	tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem		DZ	2500		
74	desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra BATATA DOCE: Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e		KG	2000		
75	cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. BATATA INGLESA: Comum, especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e		KG	2000		
76	com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa BETERRABA: De 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes,		KG	1000		
77	devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente. CEBOLA: Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta, firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda,		KG	2000		
78	isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. CEBOLA: Tipo vermelha, de 1ª qualidade, compacta, firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda,		KG	800		
79	isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. CENOURA: De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte,		KG	800		
80	tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. CHEIRO VERDE: De 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura, podendo ser cebola lisa ou coentro cor verde, fresca, aspecto		UND	900		
	e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, em maços. CHUCHU: De 1ª qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do					
81	manuseio e transporte GOIABA: De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes,		KG	300		
82	devendo ser bem desenvolvida e madura, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	800		
83	JERIMUM (ABÓBORA): De 1 ^a qualidade, sem partes apodrecidas, sem a presença de material terroso e sujidades. LARANJA LIMA: De 1 ^a qualidade, de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes,		KG	1000		
84	devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor		KG	1000		
85	estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. MAÇA FUJI NACIONAL: De 1º qualidade, devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.		KG	1000		
86	MACAXEIRA: De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de apuração tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução		KG	1000		
87	vigente da ANVISA. MAMÃO FORMOSA: De 1ª qualidade, quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de		KG	1000		
88	maturação. MANGA: De 1ª qualidade, sem partes apodrecidas, sem a presença de material terroso e sujidades.		KG	800		
89	MARACUJÁ: Maracujá azedo, de 1º qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, com cor, sabor e odor característicos, isento de sujidades.		KG	500		
90	MELANCIA: De 1ª qualidade, quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à		KG	1000		
	superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.					

	Paraíba, 02 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da	Paraíba • Al	NO XIV	N° 3271	
		•			
91	MELÃO: De 1ª qualidade, deve estar com a casca íntegra, sem manchas e amassados.		KG	500	
92	PEPINO: De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		KG	300	
93	PIMENTÃO VERDE: De 1ª qualidade, fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos		KG	500	
94	REPOLHO: De 1ª qualidade, tamanho médio de cada unidade entre 1,5 a 2,5kg, em ponto de consumo no momento da entrega, com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada, para consumo imediato. Apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.		KG	400	
95	TOMATE: De 1º qualidade, Tomate em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes.		KG	1000	
96	UVA: De 1ª qualidade, em ponto de consumo no momento da entrega, com grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada, para consumo imediato. Apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.		KG	800	
97	MISTURA PARA MINGAU sabor tradicional tipo cremogema caixa 500g, marca registrada.		UNID.	200	
98	ÁGUA MINERAL 500ml ? Sem gás provinda das mais puras fontes. Marca registrada.		UND	1000	
99	AMEIXAS EM CALDAS, com peso líquido de 320g e drenado de 150g, emb. Lata		UNID.	50	
100	AMEIXAS SECAS, em lata de 250g sem caroço.		UNID.	50	
101	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS FINOS orgânica, 165g com marca registrada.		UNID.	120	
102	ERVAS PARA CHÁ – constituído de flores, de espécimes vegetais genuínos dessecados, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico com 15g, embalado em apropriado com marca registrada.		UNID.	1000	
103	FARINHA (TIPO SEMELHANTE A LÁCTEA), ingredientes farinha trigo, leite pó integral, açúcar, sal, características adicionais contém glúten, embalagem de 400g, com marca registrada.		UNID.	300	
104	MANTEIGA tipo ?da terra? de 500ml		UNID.	50	
105	BISCOITOS OU BOLACHAS Sem Glúten e Sem Lactose		UND	200	
106	CHOCOLATE EM PÓ (sem glúten e sem lactose) pct de 400 gramas		UND	10	
107	BEBIDA LACTEA BANDEJA 540g sabores bdj 06		UND	200	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

IOGURTE ZERO LACTOSE 150G

PRAZO - Ite PAGAMEN		m 21.0:		
VALIDADE	DA PR	OPOSTA	- Item 8.0:	
	/	de	de	
Responsável				
CNPI				

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: 1C624E42

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022, na sede da PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2022 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os servicos aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município (LOTE I), conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08. VENCEDOR DO LOTE I: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 43.561.525/0001-09. Avenida: Governador Osman Loureiro, Nº 49 (Edif. Busines Tower Sala05), Mangabeiras, CEP: 57.037-630, Maceio-AL. Endereço eletrônico: ribeirocontabilidade2019@hotmail.com. Tel. (82) 9385-2525, neste ato representada pelo Sr. Eustáquio Batista Ângelo, portadora da Cédula de Identidade nº 1830313-20-SSP/PE, CPF: 214.230.324-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Princesa Isabel firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura de Princesa Isabel, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela

sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	T/ Horas	V/unit.	V/Total.		
1	Serviços de manutenção e conservação patrimônio público.	Horas	176880		R\$ 1.758.187,20 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).		
2	Serviço de operador de maquinas leves e pesadas.	Horas	7920	R\$ 11,26 (onze reais e vinte seis centavos).	R\$ 89.179,20 (oitenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos).		
3	Serviço de apoio administrativo e financeiro.	Horas	203280		R\$ 1.585.584,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).		
4	Serviço de manutenção veículos leves e pesados.	Horas	29040		R\$ 288.948,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais).		
5	Serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e avenidas.	Horas	47520		R\$ 354.974,40 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).		
6	Serviços de preparação e distribuição de alimentos.	Horas	58080	R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos).	R\$ 443.731,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).		
7	Serviço de monitoramento patrimonial.	Horas	47520	R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos).	R\$ 361.627,20 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte centavos).		
8	Serviços de higienização e conservação de prédios públicos.	Horas	150480		R\$ 1.124.085,60 (um milhão, cento e vinte quatro mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).		
9	Serviço de apoio a deslocamento e entrega de documentos.	Horas	31680	R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos).	R\$ 426.412,80 (quatrocentos e vinte seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).		
	TOTAL DOS ITENS: 1 A 9 R\$ 6.432.729,60 (seis milhões, quatrocentos e trinta e sois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB.

Prefeitura De Princesa Isabel *RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO* Representante Do Orgão

Dinamica C. De T. E Serv. G. E Adm. *EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO*Representante Da Vencedora

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**216D0899

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022, na sede da **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 022/2022** que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município (LOTE II), conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08.

VENCEDOR DO LOTE II: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CNPJ: 32.346.002/0001-23. Rod Arnon de Melo, N° 500 (Sala 306 Edif Empresarial Via Mar), Bairro: Atemar de Barros, CEP: 57.955-000, Cidade: Maragogi-AL, domvitalsaude@outlook.com, Tel.: (82) 8211-6250, neste ato representada pela Sra. Ívina dos Santos Campos, portadora da Cédula de Identidade n° 08.653.919-12SSP/BA, CPF: 016.988.395-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Princesa Isabel firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura de Princesa Isabel, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	T/ Horas	V/unit.	V/Total.
1	Serviços de atividade em nutrição.	Horas	7920	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 201.168,00 (duzentos e um mil, centos e sessenta e oito reais).
2	Serviços de atividade biomédica.	Horas	2640	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 67.056,00 (sessenta e sete mil, cinquenta e seis reais).
3	Serviços de atividade em laboratório.	Horas	10560	R\$ 17,22 (dezessete reais, vinte e dois centavos).	R\$ 181.843,20 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
4	Serviços medico clinico geral.	Horas	26400	R\$ 109,23 (cento e nove reais, noventa e três centavos).	R\$ 2.883.672,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais).
5	Serviços de medico atividade do trabalho.	Horas	7920	R\$ 88,78 (oitenta e oiro reais, setenta e oito	R\$ 703.137,60 (setecentos e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta

	-		_			
				centavos).	centavos).	
6	Serviços de medico de atividade cirurgia.	Horas	7920	R\$ 88,78 (oitenta e oiro reais, setenta e oito centavos).	R\$ 703.137,60 (setecentos e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).	
7	Serviços de medico de atividade de anestesia.	Horas	7920	R\$ 88,78 (oitenta e oiro reais, setenta e oito centavos).	R\$ 703.137,60 (setecentos e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).	
8	Serviços de medico de atividade pediatria.	Horas	5280		R\$ 468.758,40 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).	
9	Serviços de medico de atividade ginecologia.	Horas	2640	R\$ 88,78 (oitenta e oiro reais, setenta e oito centavos).	R\$ 234.379,20 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).	
10	Serviços de Assistente Social.	Horas	2640	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 67.056,00 (sessenta e sete mil, cinquenta e seis centavos).	
11	Serviços de enfermagem.	Horas	26400	R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 670.560,00 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e sessenta reais).	
12	Serviços de atividade técnica em farmácia.	Horas	2640	R\$ 17,22 (dezessete reais, vinte e dois centavos).	R\$ 45.460,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).	
13	Serviços de atividade técnico em enfermagem.	Horas	116160	R\$ 17,22 (dezessete reais, vinte e dois centavos).	R\$ 2.000.275,20 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).	
	TOTAL DOS ITENS: 1 A 13 R\$ 8.929.641,60 (oito milhões, novecentos e vinte nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).					

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB.

Prefeitura De Princesa Isabel RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Representante Do Orgão

Dinamica Coop. De Trab. E Serv. Gerais E Administrativos *EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO*Representante Da Vencedora

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**6C091090

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADENDO AO EDITAL

AVISO DE ADENDO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221215PE00070

LICITAÇÃO Nº. 00070/2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br- Tel.:(083) 3545–1015.

Por decisão da Comissão de Pregão, após impugnação em edital, o edital será modificado acrescentando no rol dos documentos de habilitação no item:

ONDE LÊ-SE:

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2022

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	FÓRMULA INFATIL NAN SL 400g, NESTLÉ.	UNID	200	59,54	11.908,00
2	FÓRMULA INFANTIL NOVAMIL RICE, BIOLAB.	UNID	200	193,23	38.646,00
3	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400g, DANONE.	UNID	400	297,33	118.932,00
4	FÓRMULA INFATIL NEO SPOOM 400g, DANONE.	UNID	200	235,56	47.112,00
			TOTAL		216.598,00

LEIA-SE:

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2022

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	FÓRMULA INFATIL NAN SL 400g, NESTLÉ. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNID	200	59,54	11.908,00
2	FÓRMULA INFANTIL NOVAMIL RICE, BIOLAB. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNID	200	193,23	38.646,00

Paraíba, 02 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3271

3	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400g, DANONE. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNID	100	297,33	29.733,00
4	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP 400g, DANONE. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	UNID	300	297,33	89.199,00
5	FÓRMULA INFATIL NEO SPOOM 400g, DANONE. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNID	200	235,56	47.112,00
					216.598,00

A nova data do certame passa a ser em 18/01/2023, às 09:00 horas , por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, sem prejuizo das partes, em respeito ao Artigo 21, paragrafo 4º da lei 8666/93.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital, inclusive data e horário, por não ferir a proposta conforme artigo 21 par. 4º da Lei 8666/93

São Francisco/PB, 30 de Dezembro de 2022

FRANCISCO NASCIMENTO SILVA

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:8A996ABC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00264/2022/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00264/2022/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
Marcos Aurélio de Queiroga	4707	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Maria das Graças Lopes de Oliveira	0841	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Zildilene Gomes Vieira Nunes	0482	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Maria José Moreira	0848	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Francisca Vieira da Silva	0828	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Jansenn José Fernandes Nogueira	4651	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Juliana Gonçalves Aragão	4597	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Kátia Regina Vieira Figueiredo	0924	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Maria do Carmo da Silva	5396	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Maria Suelda Soares	0853	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Joseny Tavares Cruz	0834	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Cintia Alencar Rodrigues da Cruz	4606	Secretaria de Saúde	09 de janeiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2023
Izabel Cristina de Freitas	4593	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Eglantina Alencar Fernandes	3658	Secretaria de Saúde	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Francisco Évio da Silva	0489	Secretaria de Agricultura	10 de janeiro de 2023 a 058 de fevereiro de 2023
Luiz Gonzaga da Fonseca Júnior	0922	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Edgley Anacleto Neto	4718	Secretaria de Infraestrutura	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023
Reinaldo Alves Quirino	0934	Secretaria de Educação	02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:4E9CF33B

